

ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
--------	-----	---------	--------	-----------	-------------------	-----------------------

### CAPÍTULO I - Arquivo Municipal

#### 1. º Serviços Administrativos do Arquivo Municipal

1.º	1	-	-	Reprodução de documentos:		
1.º			a)	Reprodução de documento, formato A4 - preto e branco	unidade	<b>0,21</b>
1.º			b)	Reprodução de documento, formato A4 - cores	unidade	<b>0,52</b>
1.º			c)	Reprodução de documento, formato A3 - preto e branco	unidade	<b>0,41</b>
1.º			d)	Reprodução de documento, formato A3 - cores	unidade	<b>1,04</b>
1.º			e)	<b>(Revogado)</b>	-	-
1.º			f)	<b>(Revogado)</b>	-	-
1.º	2	-	-	Digitalização de documentos:		
1.º		2.1	-	Digitalização, por página:		
1.º			a)	Digitalização até tamanho A2	unidade	<b>0,52</b>
1.º			b)	Digitalização superior ao tamanho A2	unidade	<b>2,07</b>
1.º		2.2	-	Acresce ao n.º anterior:		
1.º			a)	Para trabalhos académicos	unidade	<b>11,72</b>
1.º			b)	Para utilização cultural e editorial	unidade	<b>34,95</b>
1.º			c)	Para utilização publicitária	unidade	<b>58,19</b>

### CAPÍTULO II - Biblioteca Municipal

#### 2. º Serviços Administrativos da Biblioteca Municipal

2.º	1	-	-	Reprodução de documentos:		
2.º			a)	Reprodução de documento, formato A4 - preto e branco	unidade	<b>0,21</b>
2.º			b)	Reprodução de documento, formato A4 - cores	unidade	<b>0,52</b>
2.º			c)	Reprodução de documento, formato A3 - preto e branco	unidade	<b>0,41</b>
2.º			d)	Reprodução de documento, formato A3 - cores	unidade	<b>1,04</b>
2.º			e)	<b>(Revogado)</b>	-	-
2.º			f)	<b>(Revogado)</b>	-	-
2.º	2	-	-	Digitalização de documentos:		
2.º		2.1	-	Digitalização, por página	unidade	<b>0,21</b>
2.º		2.2	-	Acresce ao n.º anterior:		
2.º			a)	Para trabalhos académicos	unidade	<b>11,72</b>
2.º			b)	Para utilização cultural e editorial	unidade	<b>34,95</b>
2.º			c)	Para utilização publicitária	unidade	<b>58,19</b>
2.º	3	-	-	Cartão de Leitor:		
2.º			a)	Cartão de Leitor, 1ª via	unidade	<b>0,00</b>
2.º			b)	Cartão de Leitor, emissão da 2ª Via e/ou outras vias	unidade	<b>2,39</b>
2.º	4	-	-	Cartão de Utilizador de Equipamentos Informáticos:		
2.º			a)	Cartão de Utilizador de Equipamentos Informáticos, emissão da 1ª via	unidade	<b>0,00</b>
2.º			b)	Cartão de Utilizador de Equipamentos Informáticos, emissão da 2ª Via e/ou outras vias	unidade	<b>2,39</b>

### CAPÍTULO III - Bombeiros Municipais e Proteção Civil

#### 3. º Uso de Fogo

3.º	1	-	-	Uso de Fogo:		
3.º			a)	Realização de Queimada	unidade	<b>51,86</b>
3.º			b)	Realização de fogueiras de recreio ou lazer - Exemplo: Santos Populares	unidade	<b>10,37</b>
3.º			c)	Realização de Foguetes, Fogo-de-Artifício ou Outros Artefactos Pirotécnicos	unidade	<b>10,37</b>
3.º	2	-	-	Declaração de Participação na Ocorrência	unidade	<b>5,19</b>
3.º	3	-	-	Parecer sobre o Plano de Prevenção e Segurança – Espetáculos	unidade	<b>10,37</b>

ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
--------	-----	---------	--------	-----------	-------------------	-----------------------

#### 4. º Prevenção de Riscos e Proteção Civil

4.º	1	-	-	Utilização de Veículos e Outros Equipamentos:		
4.º			a)	Veículo Ligeiro de Apoio ou ambulância, c/dois elementos, por hora ou fração	hora	<b>36,30</b>
4.º			b)	Veículo Ligeiro Combate a Incêndios, c/três elementos, por hora ou fração	hora	<b>46,67</b>
4.º			c)	Veículo Pesado Combate a Incêndios rurais, c/cinco elementos, por hora ou fração	hora	<b>88,16</b>
4.º			d)	Veículo Pesado Combate a Incêndios urbanos, c/cinco elementos, por hora ou fração	hora	<b>124,46</b>
4.º			e)	Veículo Especial Elevatória, c/dois elementos, por hora ou fração	hora	<b>207,44</b>
4.º			f)	Veículo Autotanque de 8.000 Lt., c/dois elementos, por hora ou fração	hora	<b>67,42</b>
4.º			g)	Veículo Autotanque de 20.000 Lt., c/dois elementos, por hora ou fração	hora	<b>207,44</b>
4.º			h)	Veículo Autotanque de 28.000 Lt., c/dois elementos, por hora ou fração	hora	<b>259,30</b>
4.º			i)	Veículo Autotanque de 38.000 Lt., c/dois elementos, por hora ou fração	hora	<b>311,16</b>
4.º			j)	Barco de Resgate e Transporte semirrígido, c/dois elementos, por hora ou fração	hora	<b>31,12</b>
4.º			k)	Motobomba ligeira, por hora	hora	<b>25,93</b>
4.º			l)	Motobomba média, por hora	hora	<b>31,12</b>
4.º			m)	Eletrobomba, por hora	hora	<b>20,74</b>
4.º			n)	Gerador 5 kW, por hora	hora	<b>31,12</b>
4.º	2	-	-	Acresce ao montante referido no n.º 1:		
4.º			a)	Fora do perímetro da cidade, por quilómetro (Km)	Km	<b>0,63</b>
4.º			b)	Dentro da cidade, taxa de saída dentro do perímetro da cidade	unidade	<b>8,30</b>

#### 5. º Serviços de Ambulância

5.º	-	-	--	Os serviços de ambulâncias em transporte não urgente de doentes está sujeito às taxas fixadas e atualizadas de acordo com legislação específica.		
-----	---	---	----	--	--	--

### CAPÍTULO IV – Cemitérios

#### 6. º Inumação

6.º	1	-	-	Inumação em Sepulturas:		
6.º			a)	Em sepultura municipal temporária para crianças, até aos 12 anos (inclui bordadura)	unidade	<b>67,42</b>
6.º			b)	Em sepultura municipal temporária adultos (inclui bordadura)	unidade	<b>155,58</b>
6.º			c)	Em sepultura particular	unidade	<b>134,84</b>
6.º	2	-	-	Inumação em Jazigos:		
6.º		2.1	-	Jazigos Municipais:		
6.º			a)	Primeira inumação	unidade	<b>622,32</b>
6.º			b)	Para além da primeira (2.ª ou mais)	unidade	<b>311,16</b>
6.º		2.2	-	Em Jazigo Particular ou Jazigo Capela:		
6.º			a)	Em Jazigo Particular	unidade	<b>155,58</b>
6.º			b)	Em Jazigo Capela	unidade	<b>103,72</b>
6.º	3	-	-	Inumação em Ossário Municipal:		
6.º			a)	Primeira ocupação	unidade	<b>207,44</b>
6.º			b)	Em ossário já ocupado	unidade	<b>103,72</b>

#### 7. º Exumação

7.º	1	-	-	Exumação em Sepulturas (Municipal ou Particular)	unidade	<b>108,91</b>
7.º	2	-	-	Exumação em Jazigo (Particular e Capela)	unidade	<b>155,58</b>

#### 8. º Depósito Transitório de Urnas

8.º	1	-	-	Depósito, apenas para efeitos de obras:		
8.º			a)	Até 15 dias úteis, por dia	dia	<b>51,86</b>
8.º			b)	Após 15 dias úteis e até ao limite de 30 dias, por dia	dia	<b>93,35</b>

ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
--------	-----	---------	--------	-----------	-------------------	-----------------------

### 9.º Trasladação

9.º	1	-	-	Trasladação no mesmo cemitério	unidade	<b>25,93</b>
9.º	2	-	-	Trasladação para outro cemitério	unidade	<b>51,86</b>

### 10.º Averbamento de Transmissão de Sepulturas e Jazigos

10.º	1	-	-	Averbamento da transmissão de sepultura e jazigos:		
10.º		1.1	-	Por morte	unidade	<b>51,86</b>
10.º		1.2	-	Por ato entre vivos:		
10.º			a)	Sepulturas	unidade	<b>1 037,20</b>
10.º			b)	Jazigos	unidade	<b>2 333,70</b>
10.º			c)	Jazigos Capelas	unidade	<b>4 667,40</b>

### 11.º Serviços Diversos

11.º	1	-	-	Presença no ato de soldagem de caixão:		
11.º			a)	Nas horas de expediente	unidade	<b>16,60</b>
11.º			b)	Fora das horas de expediente	unidade	<b>28,00</b>
11.º	2	-	-	Utilização da capela:		
11.º			a)	Durante a 1.ª hora	hora	<b>10,37</b>
11.º			b)	Após 1.ª hora, até ao máximo de 2 horas	hora	<b>15,56</b>
11.º	3	-	-	Emissão de certidão de titularidade	unidade	<b>41,49</b>

### 12.º Concessão de Terrenos

12.º	-	-	-	Concessão de terrenos em cemitério, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>1 037,20</b>
------	---	---	---	---	----	-----------------

### 13.º Obras em Jazigos e Sepulturas

13.º	-	-	-	As obras em jazigos e sepulturas, estão sujeitas às taxas fixadas na presente tabela e de acordo com legislação específica, nomeadamente, RJUE e Regulamento dos Cemitérios Municipais		
------	---	---	---	--	--	--

## CAPÍTULO V - Cidadania

### 14.º Serviços Administrativos do Atendimento

14.º	1	-	-	Reprodução de documentos:		
14.º			a)	Reprodução de documento formato A4 - preto e branco	unidade	<b>0,21</b>
14.º			b)	Reprodução de documento formato A4 - cores	unidade	<b>0,52</b>
14.º			c)	Reprodução de documento formato A3 - preto e branco	unidade	<b>0,41</b>
14.º			d)	Reprodução de documento formato A3 - cores	unidade	<b>1,04</b>
14.º			e)	Reprodução de documento, autenticado, até formato A4	unidade	<b>3,32</b>
14.º			f)	Reprodução de documento, autenticado, acima do formato A4	unidade	<b>4,46</b>
14.º	2	-	-	Digitalização de documentos, que não se encontrem especialmente contemplados na presente tabela, por página	unidade	<b>0,21</b>
14.º	3	-	-	Certidões, Atestados e Termos de Autenticação, que não se encontrem especialmente contemplados na presente tabela:		
14.º			a)	Pelas quatro primeiras folhas	unidade	<b>20,74</b>
14.º			b)	Por cada folha adicional	unidade	<b>2,07</b>
14.º	4	-	-	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público	unidade	<b>7,68</b>
14.º	5	-	-	Alvarás que não se encontrem especialmente contemplados na presente tabela	unidade	<b>11,10</b>
14.º	6	-	-	Averbamentos que não se encontrem especialmente contemplados na presente tabela	unidade	<b>11,10</b>
14.º	7	-	-	Cancelamentos/desistência do pedido por iniciativa do requerente	unidade	<b>11,20</b>
14.º	8	-	-	Prorrogação de prazo para a entrega de elementos, em situações não especialmente contempladas na presente tabela	unidade	<b>20,74</b>
14.º	9	-	-	Alargamento do horário de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços	unidade	<b>14,52</b>

ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
--------	-----	---------	--------	-----------	-------------------	-----------------------

**15.º Balcão Único e Outros Portais Eletrónicos para Submissão Eletrónica**

15.º	1	-	-	Receção de comunicação/junção de elementos diversos relativamente a assuntos não especialmente previstos noutros capítulos	unidade	<b>10,37</b>
15.º	2	-	-	Receção da mera comunicação prévia - Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão Único ou similar relativos a Meras Comunicações Prévias quando não especialmente prevista noutros capítulos	unidade	<b>31,12</b>
15.º	3	-	-	Receção e apreciação de comunicação prévia com prazo, de autorização e de pedido de licenciamento relativos a pretensões não especialmente previstas noutros	unidade	<b>51,86</b>
15.º	4	-	-	Receção e apreciação de comunicação prévia com prazo relativa a registo de alojamento local	unidade	<b>62,23</b>
15.º	5	-	-	Por cada acesso mediado	unidade	<b>5,19</b>

**16.º Registo de cidadãos da União Europeia**

16.º	-	-	-	Os serviços de registo de cidadãos da União Europeia, estão sujeitos às taxas fixadas e atualizadas de acordo com legislação específica. Nos termos da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, está sujeito ao pagamento das taxas fixadas na legislação em vigor - Portaria n.º 1334-D/2010.		
------	---	---	---	--	--	--

**CAPÍTULO VI – Desporto**

*Secção I - Piscina Municipal*

**17.º Cartão de Utente das Piscinas Municipais**

17.º	1	-	-	Cartão de utente para todos os tipos de utilização:		
17.º			a)	1.ª Via do cartão	unidade	<b>0,00</b>
17.º			b)	2.ª Via do cartão e seguintes	unidade	<b>8,61</b>

**18.º Escola de Natação da Câmara Municipal**

18.º	1	-	-	Inscrição na escola de natação	unidade	<b>5,39</b>
18.º	2	-	-	Seguro anual	unidade	<b>5,39</b>
18.º	3	-	-	Mensalidades das Aulas:		
18.º		3.1	-	Estabelecimentos oficiais de educação pré-escolar e do 1º ciclo do concelho, por mês, (1 vez/semana)	mês	<b>0,00</b>
18.º		3.2	-	Aulas para bebés, acompanhados por um adulto, por mês, (1 vez/semana)	mês	<b>17,11</b>
18.º		3.3	-	Aulas de Adaptação ao Meio Aquático (AMA):		
18.º			a)	Aulas de AMA - aprendizagem e aperfeiçoamento de natação pura, por mês, (1 vez/ semana)	mês	<b>17,11</b>
18.º			b)	Aulas de AMA - aprendizagem e aperfeiçoamento de natação pura, por mês, (2 vezes/semana)	mês	<b>25,62</b>
18.º			c)	Aulas de AMA - aprendizagem e aperfeiçoamento de natação pura, por mês, (3 vezes/semana)	mês	<b>34,23</b>
18.º		3.4	-	Aulas de Hidroginástica / Indeep e Outros:		
18.º			a)	Aulas de hidroginástica, por mês, (1 vez/semana)	mês	<b>17,11</b>
18.º			b)	Aulas de hidroginástica, por mês, (2 vezes/semana)	mês	<b>25,62</b>
18.º		3.5	-	Aulas de Natação Adaptada / Atividade Aquática Adaptada:		
18.º			a)	Aulas de natação adaptada, por mês, (1 vez/semana)	mês	<b>17,11</b>
18.º			b)	Aulas de natação adaptada, por mês, (2 vezes/semana)	mês	<b>25,62</b>
				<b>Observações:</b>		
				As taxas deste artigo entram em vigor em 01 setembro.		

**19.º Cedência e Utilização das Piscinas Municipais**

19.º	1	-	-	Utilização Livre (UL)		
19.º		1.1	-	UL - Uma entrada		
19.º			a)	UL - Deficientes, por entrada	unidade	<b>1,04</b>
19.º			b)	UL - Idade até 15 anos, por entrada	unidade	<b>1,87</b>
19.º			c)	UL - Idade superior a 15 anos e inferior a 65 anos, por entrada	unidade	<b>2,18</b>
19.º			d)	UL - Idade igual ou superior a 65 anos, por entrada	unidade	<b>2,18</b>
19.º			e)	UL - Portadores de cartão jovem/estudante, por entrada	unidade	<b>1,87</b>

ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
19.º		1.2	-	UL - Cartão Mensal (CM)		
19.º			a)	UL - CM - Deficientes, por mês	mês	<b>9,65</b>
19.º			b)	UL - CM - Idade até 15 anos, por mês	mês	<b>18,15</b>
19.º			c)	UL - CM - Idade superior a 15 anos e inferior a 65 anos, por mês	mês	<b>21,37</b>
19.º			d)	UL - CM - Idade igual ou superior a 65 anos, por mês	mês	<b>18,15</b>
19.º			e)	UL - CM - Portadores de cartão jovem/estudante, por mês	mês	<b>18,15</b>
19.º		1.3	-	UL - CM - Crianças com idade igual ou inferior a 3 anos acompanhados por portadores de bilhete de entrada válido, por mês	mês	<b>0,00</b>
19.º	2	-	-	Utilização Coletiva (UC)		
19.º		2.1	-	UC - Para um máximo de doze utentes - Por hora - Pistas 10 m e 25 m		
19.º			a)	UC - Clubes e Associações Desportivas, por hora, nas pistas 10 m e 25 m	hora	<b>18,05</b>
19.º			b)	UC - Entidades privadas com fins lucrativos, por hora, nas pistas 10 m e 25 m	hora	<b>37,44</b>
19.º			c)	UC - Escolas do ensino particular e cooperativo, por hora, nas pistas 10 m e 25 m	hora	<b>37,44</b>
19.º			d)	UC - Escolas oficiais, por hora, nas pistas 10 m e 25 m	hora	<b>13,48</b>
19.º			e)	UC - Instituições de Assistência Social sem fins lucrativos, por hora, nas pistas 10 m e 25 m	hora	<b>13,48</b>
19.º		2.2	-	UC - Para um máximo de sete utentes - Por hora - Pista 15m		
19.º			a)	UC - Clubes e Associações Desportivas, por hora, nas pistas 15 m	hora	<b>10,48</b>
19.º			b)	UC - Entidades privadas com fins lucrativos, por hora, nas pistas 15 m	hora	<b>22,51</b>
19.º			c)	UC - Escolas do ensino particular e cooperativo, por hora, nas pistas 15 m	hora	<b>22,51</b>
19.º			d)	UC - Escolas oficiais, por hora, nas pistas 15 m	hora	<b>7,88</b>
19.º			e)	UC - Instituições de Assistência Social sem fins lucrativos, por hora, nas pistas 15 m	hora	<b>7,88</b>
				<b>Observações:</b>		
				As taxas deste artigo entram em vigor em 01 setembro.		

## 20.º Exploração do Bar das Piscinas Municipais

20.º	-	-	-	Concessão do direito de exploração do bar, mediante Concurso público, por mês	mês	<b>374,01</b>
------	---	---	---	---	-----	---------------

### Secção II - Estádio Municipal

## 21.º Cedência e Utilização do Espaço A do Estádio Municipal

21.º	1	-	-	Atividades Regulares (AR) - Espaço A		
21.º		1.1	-	AR - Desporto Educativo/Escolar Público (DEP), uma hora de ocupação - Espaço A		
21.º			a)	AR-DEP, período diurno, dias úteis, por hora	hora	<b>2,59</b>
21.º			b)	AR-DEP, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	<b>8,82</b>
21.º			c)	AR-DEP, período noturno, dias úteis, por hora	hora	<b>8,82</b>
21.º			d)	AR-DEP, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	<b>16,28</b>
21.º		1.2	-	AR - Desporto Educativo/Escolar - Particular e Cooperativo (DEPC), uma hora de ocupação - Espaço A		
21.º			a)	AR-DEPC, período diurno, dias úteis, por hora	hora	<b>7,57</b>
21.º			b)	AR-DEPC, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	<b>15,04</b>
21.º			c)	AR-DEPC, período noturno, dias úteis, por hora	hora	<b>15,04</b>
21.º			d)	AR-DEPC, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	<b>30,08</b>
21.º		1.3	-	AR - Desporto Federado (DF), uma hora de ocupação - Espaço A		
21.º		1.3.1	-	AR - DF, até aos 18 anos		
21.º			a)	AR - DF, até aos 18 anos, período diurno, dias úteis, por hora	hora	<b>3,84</b>
21.º			b)	AR - DF, até aos 18 anos, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	<b>8,82</b>
21.º			c)	AR - DF, até aos 18 anos, período noturno, dias úteis, por hora	hora	<b>8,82</b>
21.º			d)	AR - DF, até aos 18 anos, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	<b>16,28</b>

ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
21.º		1.3.2	-	AR - DF, maiores de 18 anos		
21.º			a)	AR - DF, maiores de 18 anos, período diurno, dias úteis, por hora	hora	<b>8,82</b>
21.º			b)	AR - DF, maiores de 18 anos, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	<b>16,28</b>
21.º			c)	AR - DF, maiores de 18 anos, período noturno, dias úteis, por hora	hora	<b>16,28</b>
21.º			d)	AR - DF, maiores de 18 anos, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	<b>33,81</b>
21.º		1.4	-	AR - Desporto de Recreação (DR), uma hora de ocupação - Espaço A		
21.º			a)	AR - DR, período diurno, dias úteis, por hora	hora	<b>16,28</b>
21.º			b)	AR - DR, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	<b>33,81</b>
21.º			c)	AR - DR, período noturno, dias úteis, por hora	hora	<b>33,81</b>
21.º			d)	AR - DR, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	<b>66,38</b>
21.º	2	-	-	Atividades Pontuais (AP) - Espaço A		
21.º		2.1	-	AP - Desporto Educativo/Escolar Público (DEP), uma hora de ocupação - Espaço A		
21.º			a)	AP - DEP, período diurno, dias úteis, por hora	hora	<b>3,32</b>
21.º			b)	AP - DEP, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	<b>11,10</b>
21.º			c)	AP - DEP, período noturno, dias úteis, por hora	hora	<b>11,10</b>
21.º			d)	AP - DEP, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	<b>20,43</b>
21.º		2.2	-	AP - Desporto Educativo/Escolar - Particular e Cooperativo (DEPC), uma hora de ocupação - Espaço A		
21.º			a)	AP - DEPC, período diurno, dias úteis, por hora	hora	<b>9,54</b>
21.º			b)	AP - DEPC, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	<b>18,88</b>
21.º			c)	AP - DEPC, período noturno, dias úteis, por hora	hora	<b>18,88</b>
21.º			d)	AP - DEPC, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	<b>37,65</b>
21.º		2.3	-	AP - Desporto Federado (DF), uma hora de ocupação - Espaço A		
21.º		2.3.1	-	AP - DF, até aos 18 anos		
21.º			a)	AP - DF, até aos 18 anos, período diurno, dias úteis, por hora	hora	<b>4,87</b>
21.º			b)	AP - DF, até aos 18 anos, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	<b>11,10</b>
21.º			c)	AP - DF, até aos 18 anos, período noturno, dias úteis, por hora	hora	<b>11,10</b>
21.º			d)	AP - DF, até aos 18 anos, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	<b>20,43</b>
21.º		2.3.2	-	AP - DF, maiores de 18 anos		
21.º			a)	AP - DF, maiores de 18 anos, período diurno, dias úteis, por hora	hora	<b>11,10</b>
21.º			b)	AP - DF, maiores de 18 anos, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	<b>20,43</b>
21.º			c)	AP - DF, maiores de 18 anos, período noturno, dias úteis, por hora	hora	<b>20,43</b>
21.º			d)	AP - DF, maiores de 18 anos, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	<b>42,32</b>
21.º		2.4	-	AP - Desporto de Recreação (DR), uma hora de ocupação - Espaço A		
21.º			a)	AP - DR, período diurno, dias úteis, por hora	hora	<b>20,43</b>
21.º			b)	AP - DR, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	<b>42,32</b>
21.º			c)	AP - DR, período noturno, dias úteis, por hora	hora	<b>42,32</b>
21.º			d)	AP - DR, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	<b>82,98</b>

**22.º Cedência e Utilização do Espaço B ou C do Estádio Municipal**

22.º	1	-	-	Atividades Regulares (AR) - Espaço B ou C		
22.º		1.1	-	AR - Desporto Educativo/Escolar Público (DEP), uma hora de ocupação - Espaço B ou C		
22.º			a)	AR - DEP, período diurno, dias úteis, por hora	hora	<b>1,24</b>
22.º			b)	AR - DEP, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	<b>3,84</b>
22.º			c)	AR - DEP, período noturno, dias úteis, por hora	hora	<b>3,84</b>
22.º			d)	AR - DEP, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	<b>8,82</b>

ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
22.º		1.2	-	AR - Desporto Educativo/Escolar Particular e Cooperativo (DEPC), uma hora de ocupação - Espaço B ou C		
22.º			a)	AR - DEPC, período diurno, dias úteis, por hora	hora	<b>3,84</b>
22.º			b)	AR - DEPC, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	<b>7,57</b>
22.º			c)	AR - DEPC, período noturno, dias úteis, por hora	hora	<b>7,57</b>
22.º			d)	AR - DEPC, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	<b>15,04</b>
22.º		1.3	-	AR - Desporto Federado (DF), uma hora de ocupação - Espaço B ou C		
22.º		1.3.1	-	AR - DF, até aos 18 anos		
22.º			a)	AR - DF, até aos 18 anos, período diurno, dias úteis, por hora	hora	<b>2,59</b>
22.º			b)	AR - DF, até aos 18 anos, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	<b>3,84</b>
22.º			c)	AR - DF, até aos 18 anos, período noturno, dias úteis, por hora	hora	<b>3,84</b>
22.º			d)	AR - DF, até aos 18 anos, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	<b>8,82</b>
22.º		1.3.2	-	AR - DF, maiores de 18 anos		
22.º			a)	AR - DF, maiores de 18 anos, período diurno, dias úteis, por hora	hora	<b>3,84</b>
22.º			b)	AR - DF, maiores de 18 anos, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	<b>8,82</b>
22.º			c)	AR - DF, maiores de 18 anos, período noturno, dias úteis, por hora	hora	<b>8,82</b>
22.º			d)	AR - DF, maiores de 18 anos, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	<b>16,28</b>
22.º		1.4	-	AR - Desporto de Recreação (DR), uma hora de ocupação- Espaço B ou C		
22.º			a)	AR - DR, período diurno, dias úteis, por hora	hora	<b>8,82</b>
22.º			b)	AR - DR, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	<b>16,28</b>
22.º			c)	AR - DR, período noturno, dias úteis, por hora	hora	<b>16,28</b>
22.º			d)	AR - DR, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	<b>33,81</b>
22.º	2	-	-	Atividades Pontuais (AP) - Espaço B ou C		
22.º		2.1	-	AP - Desporto Educativo/Escolar Público (DEP), uma hora de ocupação - Espaço B ou C		
22.º			a)	AP - DEP, período diurno, dias úteis, por hora	hora	<b>1,56</b>
22.º			b)	AP - DEP, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	<b>4,87</b>
22.º			c)	AP - DEP, período noturno, dias úteis, por hora	hora	<b>4,87</b>
22.º			d)	AP - DEP, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	<b>11,10</b>
22.º		2.2	-	AP - Desporto Educativo/Escolar Particular e Cooperativo (DEPC), uma hora de ocupação - Espaço B ou C		
22.º			a)	AP - DEPC, período diurno, dias úteis, por hora	hora	<b>4,87</b>
22.º			b)	AP - DEPC, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	<b>9,54</b>
22.º			c)	AP - DEPC, período noturno, dias úteis, por hora	hora	<b>9,54</b>
22.º			d)	AP - DEPC, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	<b>18,88</b>
22.º		2.3	-	AP - Desporto Federado (DF), uma hora de ocupação - Espaço B ou C		
22.º		2.3.1	-	AP - DF, até aos 18 anos		
22.º			a)	AP - DF, até aos 18 anos, período diurno, dias úteis, por hora	hora	<b>3,32</b>
22.º			b)	AP - DF, até aos 18 anos, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	<b>4,87</b>
22.º			c)	AP - DF, até aos 18 anos, período noturno, dias úteis, por hora	hora	<b>4,87</b>
22.º			d)	AP - DF, até aos 18 anos, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	<b>11,10</b>
22.º		2.3.2	-	AP - DF, maiores de 18 anos		
22.º			a)	AP - DF, maiores de 18 anos, período diurno, dias úteis, por hora	hora	<b>4,87</b>
22.º			b)	AP - DF, maiores de 18 anos, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	<b>11,10</b>
22.º			c)	AP - DF, maiores de 18 anos, período noturno, dias úteis, por hora	hora	<b>11,10</b>
22.º			d)	AP - DF, maiores de 18 anos, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	<b>20,43</b>

ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
22.º		2.4	-	AP - Desporto de Recreação (DR), uma hora de ocupação - Espaço B ou C		
22.º			a)	AP - DR, período diurno, dias úteis, por hora	hora	<b>11,10</b>
22.º			b)	AP - DR, período diurno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	<b>20,43</b>
22.º			c)	AP - DR, período noturno, dias úteis, por hora	hora	<b>20,43</b>
22.º			d)	AP - DR, período noturno, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	<b>42,32</b>
				<b>Observações:</b>		
				1. Legenda:		
				UL - Utilização Livre		
				UC - Utilização Coletiva		
				CM - Cartão Mensal		
				AR - Atividades Regulares		
				AP - Atividades Pontuais		
				DEP - Desporto Educativo/Escolar Público		
				DEPC - Desporto Educativo/Escolar Particular e Cooperativo		
				DF - Desporto Federado		
				DR - Desporto de Recreação		
				2. Os espaços de jogo estão definidos do seguinte modo:		
				Espaço A - Campo de futebol de 11 ou de rãguebi, dimensões máximas.		
				Espaço B - Entre a linha do meio campo do futebol de 11 e linha de bola morta do campo de rãguebi (topo sul)		
				Espaço C - Entre a linha do meio campo do futebol de 11 e linha de bola morta do campo de rãguebi (topo norte)		
				3. Em casos devidamente fundamentados, a ocupação poderá exceder o período regulamentar em 30 minutos, sofrendo um agravamento de 50%.		
				4. As taxas destes artigos entram em vigor em 01 setembro.		

### 23.º Exploração do Bar do Estádio Municipal

23.º	-	-	-	Concessão do direito de exploração do bar, por concurso público, por mês	mês	<b>582,39</b>
------	---	---	---	--	-----	---------------

### Secção III - Pavilhão Municipal

### 24.º Cedência e Utilização do Pavilhão Municipal

24.º	1	-	-	ATIVIDADES REGULARES (AR)		
24.º		1.1	-	Desporto Educativo/Escolar Público (DEP), uma hora de ocupação		
24.º			a)	AR - DEP, dias úteis, por hora	hora	<b>1,56</b>
24.º			b)	AR - DEP, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	<b>2,59</b>
24.º		1.2	-	Desporto Educativo/Escolar - Particular e Cooperativo (DEPC), uma hora de ocupação		
24.º			a)	AR - DEPC, dias úteis, por hora	hora	<b>8,82</b>
24.º			b)	AR - DEPC, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	<b>16,28</b>
24.º		1.3	-	Desporto Federado (DF), uma hora de ocupação		
24.º		1.3.1	-	AR - DF, até aos 18 anos		
24.º			a)	AR - DF, até aos 18 anos, dias úteis, por hora	hora	<b>15,04</b>
24.º			b)	AR - DF, até aos 18 anos, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	<b>15,04</b>
24.º		1.3.2	-	AR - DF, maiores de 18 anos		
24.º			a)	AR - DF, maiores de 18 anos, dias úteis, por hora	hora	<b>1,76</b>
24.º			b)	AR - DF, maiores de 18 anos, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	<b>2,80</b>
24.º		1.4	-	Desporto de Recreação (DR), uma hora de ocupação		
24.º			a)	AR - DR, dias úteis, por hora	hora	<b>8,82</b>
24.º			b)	AR - DR, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	<b>8,82</b>
24.º	2	-	-	ATIVIDADES PONTUAIS (AP)		
24.º		2.1	-	Desporto Educativo/Escolar Público (DEP), uma hora de ocupação		
24.º			a)	AP - DEP, dias úteis, por hora	hora	<b>8,82</b>
24.º			b)	AP - DEP, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	<b>16,28</b>
24.º		2.2	-	Desporto Educativo/Escolar - Particular e Cooperativo (DEPC), uma hora de ocupação		
24.º			a)	AR - DEPC, dias úteis, por hora	hora	<b>33,81</b>
24.º			b)	AR - DEPC, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	<b>34,85</b>

ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
24.º		2.3	-	Desporto Federado, uma hora de ocupação		
24.º		2.3.1	-	DF, até aos 18 anos		
24.º			a)	AP - DF, até aos 18 anos, dias úteis, por hora	hora	<b>33,81</b>
24.º			b)	AP - DF, até aos 18 anos, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	<b>66,38</b>
24.º		2.3.2	-	DF, maiores de 18 anos		
24.º			a)	AR - DF, maiores de 18 anos, dias úteis, por hora	hora	<b>2,28</b>
24.º			b)	AR - DF, maiores de 18 anos, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	<b>3,32</b>
24.º		2.4	-	Desporto de Recreação (DR), uma hora de ocupação		
24.º			a)	AP - DR, dias úteis, por hora	hora	<b>11,10</b>
24.º			b)	AP - DR, sábados, domingos e feriados, por hora	hora	<b>20,43</b>
				<b>Observações:</b>		
				As taxas deste artigo entram em vigor em 01 setembro.		

## CAPÍTULO VII - Gestão de Espaço Público - Ocupação e Publicidade

### Secção I - Ocupação do Espaço Público

#### 25.º Ocupação do Espaço Público com Mobiliário Urbano

25.º	1	-	-	Instalação de Toldo e da respetiva Sanefa:		
25.º			a)	Toldo e da respetiva Sanefa - Cumpre as condições de instalação de acordo com a Mera Comunicação Prévia, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	ano e m2	<b>5,70</b>
25.º			b)	Toldo e da respetiva Sanefa - Outros pedidos de autorização, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	ano e m2	<b>11,41</b>
25.º	2	-	-	Instalação de Esplanada Aberta (mesas, cadeiras, guarda-sóis, estrado, guarda-vento, vitrine, expositor arca ou máquina de gelados, brinquedo mecânico ou equipamento similar e contentores):		
25.º			a)	Esplanada Aberta - Cumpre as condições e restrições de instalação de acordo com a Mera Comunicação Prévia, por cada seis meses e por metro quadrado (m2) ou fração (*)	6 meses e m2	<b>21,78</b>
25.º			b)	Esplanada Aberta - Em lugar de estacionamento público concessionado, por cada seis meses e por metro quadrado (m2) ou fração	6 meses e m2	<b>87,12</b>
25.º			c)	Esplanada Aberta - Em lugar de estacionamento público não concessionado, por cada seis meses e por metro quadrado (m2) ou fração	6 meses e m2	<b>51,86</b>
25.º			c)	Esplanada Aberta - Outros pedidos de autorização, por cada seis meses e por metro quadrado (m2) ou fração	6 meses e m2	<b>43,56</b>
				<b>Observações:</b>		
				(*) Acresce 25% ao valor para instalações na Av. 5 de Outubro e zonas envolventes ao Mercado.		

#### 26.º Ocupações Temporárias

26.º	1	-	-	Recinto de Diversão Provisória		
26.º			a)	Emissão de licença de funcionamento do recinto, por dia	dia	<b>23,34</b>
26.º			b)	Acresce ao montante referido na alínea anterior, por cada dia além do primeiro	dia	<b>5,81</b>
26.º	2	-	-	Circos, carrosséis, insufláveis e similares:		
26.º		2.1	-	Sem utilização de eletricidade/quadro elétrico:		
26.º			a)	Por semana, por metro quadrado (m2)	m2	<b>5,19</b>
26.º			b)	Por mês, por metro quadrado (m2)	mês e m2	<b>20,74</b>
26.º		2.2	-	Com utilização de eletricidade/quadro elétrico:		
26.º			a)	Por semana, por metro quadrado (m2)	m2	<b>6,22</b>
26.º			b)	Por mês, por metro quadrado (m2)	mês e m2	<b>24,89</b>
26.º	3	-	-	Ocupação de carácter festivo, promocional ou comemorativo, periódico ou casuístico, turístico e cultural:		
26.º			a)	Por dia, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>1,14</b>
26.º			b)	Por semana, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>6,64</b>
26.º			c)	Por mês, por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	<b>30,91</b>
26.º	4	-	-	Pavilhões, tendas, quiosques ou outras construções temporárias não incluídas nos números anteriores, por mês e metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	<b>11,41</b>
26.º	5	-	-	Licença para realização de Acampamentos Ocasiais, por dia	dia	<b>13,38</b>
26.º	6	-	-	Outras ocupações temporárias no solo, não incluídas nos números anteriores, por metro quadrado (m2) ou fração:		
26.º			a)	Por semana	m2	<b>6,22</b>
26.º			b)	Por mês	mês e m2	<b>20,74</b>

ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
26.º	7	-	-	Emissão de licença de utilização da Via Pública para realização de provas desportivas, por dia	unidade	<b>25,93</b>
26.º	8	-	-	Licença especial de ruído:		
26.º		8.1	-	Emissão de licença especial de ruído para o exercício de atividades ruidosas de caráter temporário, festivo, turístico ou cultural, inclui mercados, feiras, espetáculos de diversão, fogos-de-artifício, foguetes e semelhantes, por dia	unidade	<b>31,12</b>
26.º		8.2	-	Acresce ao montante referido no número anterior, por dia e hora, para:		
26.º			a)	Dias úteis das 20 às 22 horas	dia e hora	<b>15,56</b>
26.º			b)	Dias úteis das 22 às 23 horas	dia e hora	<b>22,82</b>
26.º			c)	Dias úteis das 23 às 24 horas	dia e hora	<b>31,12</b>
26.º			d)	Dias úteis após as 24 horas	dia e hora	<b>46,67</b>
26.º			e)	Sábados, domingos, feriados e vésperas de feriado das 10 às 24 horas	dia e hora	<b>15,56</b>
26.º			f)	Sábados, domingos, feriados e vésperas de feriado após as 24 Horas	dia e hora	<b>31,12</b>
26.º		8.3	-	Emissão da licença especial de ruído para o exercício de atividades ruidosas por motivos de realização de obras, por dia	dia	<b>37,34</b>
26.º	9	-	-	Pedidos de medição acústica	unidade	<b>345,70</b>
26.º	10	-	-	Emissão de cartão de vendedor ambulante	unidade	<b>37,44</b>
26.º	11	-	-	Venda Ambulante excecionalmente autorizada		
26.º			a)	Por dia	dia	<b>1,76</b>
26.º			b)	Por semana	semana	<b>10,37</b>
26.º			c)	Por mês	mês	<b>31,12</b>

### 27.º Ocupação do Espaço Aéreo

27.º	1	-	-	Instalação de estrutura de suporte de antenas de telecomunicações (Em Edifícios Municipais), por mês e por metro quadrado (m2)	mês e m2	<b>5,70</b>
27.º	2	-	-	Instalação no espaço aérea de tubos, condutas, cabos condutores e/ou semelhantes, por ano e por metro linear (ml) ou fração	ml	<b>10,37</b>
27.º	3	-	-	Outras ocupações do espaço aéreo, não incluídas nos números anteriores:		
27.º			a)	Por dia, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>0,57</b>
27.º			b)	Por semana, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>3,22</b>
27.º			c)	Por mês, por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	<b>5,70</b>
27.º			d)	Por ano, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>10,89</b>

### 28.º Ocupação do Espaço no Solo

28.º	1	-	-	Instalação de posto de transformação, cabine elétrica e/ou posto telefónico, armário de distribuição, televisão ou rede de rádio, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>31,12</b>
28.º	2	-	-	Instalação à superfície de tubos, condutas, cabos condutores e/ou semelhantes, por ano e por metro linear (ml) ou fração	ml	<b>2,59</b>
28.º	3	-	-	Postes, mastros e marcos, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>4,67</b>
28.º	4	-	-	Grelhador ou equiparado, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	<b>14,52</b>
28.º	5	-	-	Autorização para eventual instalação de esplanada fechada, de acordo com o Regulamento:		
28.º			a)	Na área contigua à fachada do estabelecimento, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>130,69</b>
28.º			b)	Em lugar de estacionamento público, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>261,37</b>
28.º			c)	Em lugar de estacionamento público concessionado, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>522,75</b>
28.º	6	-	-	Outras ocupações do solo, não incluídas nos números anteriores:		
28.º			a)	Por dia, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>1,14</b>
28.º			b)	Por semana, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>6,22</b>
28.º			c)	Por mês, por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	<b>20,74</b>
28.º	7	-	-	Depósitos diversos de líquidos, gasosos ou sólidos, afetos ou não a atividades comerciais ou outras, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras, por ano e metro cúbico (m3)	m3	<b>12,45</b>

ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
--------	-----	---------	--------	-----------	-------------------	-----------------------

### 29.º Ocupação do Espaço no Subsolo

29.º	1	-	-	Depósitos diversos de líquidos, gasosos ou sólidos, afetos ou não a atividades comerciais ou outras, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras, por ano e metro cúbico (m3)	m3	<b>12,45</b>
29.º	2	-	-	Instalação de tubos, condutas, cabos condutores ou semelhantes:		
29.º			a)	Com diâmetro até 20 cm, por ano e por metro linear (ml) ou fração	ml	<b>3,11</b>
29.º			b)	Com diâmetro superior a 20 cm, por ano e por metro linear (ml) ou fração	ml	<b>4,36</b>
29.º	3	-	-	Outras ocupações do subsolo, não incluídas nos números anteriores:		
29.º			a)	Por semana, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>6,43</b>
29.º			b)	Por mês, por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	<b>29,98</b>

### Secção II - Publicidade

### 30.º Publicidade em Edifícios ou Outras Construções

30.º	1	-	-	Anúncio luminoso, iluminado, eletrónico ou semelhante em edifícios ou outras construções, incluindo frisos integrados no anúncio, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>19,19</b>
30.º	2	-	-	Anúncio não luminosos em edifícios ou outras construções, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>19,19</b>
30.º	3	-	-	Frisos luminosos quando sejam complementares de anúncios e não entrem na sua medição, por ano e por metro linear (ml) ou fração	ml	<b>3,94</b>
30.º	4	-	-	Anúncios, Painéis, telas, inscrições e pinturas em edifícios, até 3 meses, por mês e metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	<b>19,19</b>

### 31.º Publicidade em Bens Diversos

31.º	1	-	-	Chapas, Placas e Tabuletas para transmissão de uma mensagem publicitária:		
31.º			a)	Chapas, Placas e Tabuletas - Cumpre as condições e restrições de aplicação de acordo com a Mera Comunicação Prévia, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	<b>33,71</b>
31.º			b)	Chapas, Placas e Tabuletas - Outros pedidos de autorização, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	<b>67,42</b>
31.º	2	-	-	Bandeirola ou Pendão para transmissão de uma mensagem publicitária:		
31.º			a)	Bandeirola ou Pendão - Cumpre as condições de instalação de acordo com a Mera Comunicação Prévia, por mês	mês	<b>33,71</b>
31.º			b)	Bandeirola ou Pendão - Outros pedidos de autorização, por mês	mês	<b>67,42</b>
31.º	3	-	-	Letras Soltas ou Símbolos para transmissão de uma mensagem publicitária:		
31.º			a)	Letras Soltas ou Símbolos - Cumpre as condições de aplicação de acordo com a Mera Comunicação Prévia, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	<b>33,71</b>
31.º			b)	Letras Soltas ou Símbolos - Outros pedidos de autorização, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	<b>67,42</b>
31.º	4	-	-	Anúncio Luminoso, Iluminado, Eletrónico ou semelhante para transmissão de uma mensagem publicitária:		
31.º			a)	Anúncio Luminoso, Iluminado, Eletrónico ou semelhante - Cumpre as condições de instalação de acordo com a Mera Comunicação Prévia, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	<b>19,19</b>
31.º			b)	Anúncios Luminosos, Iluminados, Eletrónico e semelhantes - Outros pedidos de autorização, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	<b>38,38</b>
31.º	5	-	-	Outros Suportes Publicitários, não incluídas nos números anteriores, para transmissão de uma mensagem publicitária:		
31.º			a)	Outros Suportes Publicitários - Cumpre as condições e restrições de instalação de mobiliário urbano-Mera Comunicação Prévia, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	<b>33,71</b>
31.º			b)	Outros Suportes Publicitários - Outros pedidos de autorização, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	<b>67,42</b>
31.º	6	-	-	Painéis ou «Outdoors»:		
31.º			a)	Ocupando a via Pública, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>19,19</b>
31.º			b)	Não ocupando a via pública, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>31,12</b>
31.º	7	-	-	Múpis (estrutura de dupla face), totens, colunas publicitárias e semelhantes, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>25,93</b>
31.º	8	-	-	Cartaz ou Tela, a afixar em tapumes, andaimes, muros, paredes e locais semelhantes, onde tal não seja proibido, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>67,42</b>
31.º	9	-	-	Abrigos, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>25,93</b>

ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
31.º	10	-	-	Exposição de artigos ou objetos em vitrinas e semelhantes, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	m2	31,12
31.º	11	-	-	Outra publicidade, não incluída nos números anteriores, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	6,22

### 32.º Publicidade em Unidades Móveis - Terrestres, Marítimas ou Aéreas

32.º	1	-	-	Veículo terrestre, por anúncio e por mês	mês e unidade	21,37
32.º	2	-	-	Veículo terrestre, até 3.500 Kg, com painéis de publicidade rotativa ou publicidade corrida display, por painel, por anúncio e por mês	mês e unidade	106,83
32.º	3	-	-	Veículo marítimo, por anúncio e por mês	mês e unidade	21,37
32.º	4	-	-	Avioneta, helicóptero, parapente, para-quedas ou outros semelhantes, ou em dispositivo aéreo cativo, por anúncio e por dia	unidade	64,10
32.º	5	-	-	Fita anunciadora e semelhantes, por anúncio e por dia	unidade	1,14
32.º	6	-	-	Balão (blimps, zepelins), insuflável ou outro dispositivo aéreo não cativo, sem contacto como o solo mas a ele espiado, por anúncio e por dia	unidade	31,12
32.º	7	-	-	Transportes públicos:		
32.º			a)	Transporte coletivo, por anúncio, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	m2	12,97
32.º			b)	Táxi, por anúncio, por ano e por metro quadrado (m2) ou fração	m2	25,83
32.º	8	-	-	Outros meios, não incluídas nos números anteriores:		
32.º			a)	Por semana, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	4,36
32.º			b)	Por mês, por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	12,97
32.º			c)	Por ano, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	64,10

### 33.º Publicidade Sonora

33.º	1	-	-	Publicidade de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões diretas, com fins publicitários na via pública:		
33.º			a)	Por dia	unidade	103,72
33.º			b)	Por semana	unidade	518,60

### 34.º Publicidade em Campanhas de Rua

34.º	-	-	-	Distribuição de panfletos, produtos e outras ações promocionais de natureza publicitária, por dia e por local	unidade	31,12
------	---	---	---	---	---------	-------

## CAPÍTULO VIII - Gestão Urbanística-Obras Particulares

### Secção I - Serviços Administrativos

#### 35.º Serviços Administrativos da Gestão Urbanística

35.º	1	-	-	<b>(Revogado)</b>	-	-
35.º	2	-	-	Certidões:		
35.º		2.1	-	Apresentação e análise do pedido, pelas certidões previstas nas alíneas g), h) e i) do n.º seguinte, face à apreciação justificada pela informação técnica e deslocação necessária ao local	unidade	15,56
35.º		2.2	-	Emissão de certidão:		
35.º			a)	Certidão de teor ou narrativa - Preto e branco, por cada tamanho A4 ou fração	A4	3,63
35.º			b)	Certidão de toponímia ou de número de polícia, por cada	unidade	25,93
35.º			c)	Certidão comprovativa da Receção Provisória das obras de urbanização ou da existência de Caução	unidade	25,93
35.º			d)	Certidão comprovativa do ano de construção ou antiguidade do edifício, por cada	unidade	25,93
35.º			e)	Certidão de Compropriedade, por cada	unidade	25,93
35.º			f)	Certidão de constituição ou modificação de Propriedade Horizontal:		
35.º			f1)	Pelas quatro primeiras folhas	unidade	25,93
35.º			f2)	Por cada folha adicional	unidade	2,07
35.º			g)	Certidão de Destaque:		
35.º			g1)	Pelas quatro primeiras folhas	unidade	25,93
35.º			g2)	Por cada folha adicional	unidade	2,07
35.º			h)	Certidão de Isenção de Autorização de Utilização	unidade	25,93

ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
35.º			i)	Certidão de realização de obras de Escassa Relevância Urbanística	unidade	<b>25,93</b>
35.º			j)	Outras Certidões, não incluídas nos números anteriores, por cada	unidade	<b>20,74</b>
35.º	3	-	-	Reprodução de documento de processos em papel A4, A3 ou rolo:		
35.º			a)	Reprodução de documento - Preto e branco, por cada tamanho A4 ou fração	A4	<b>1,04</b>
35.º			b)	Reprodução de documento - Cores, por cada tamanho A4 ou fração	A4	<b>1,76</b>
35.º			c)	Reprodução de documento, autenticado - Preto e branco, por cada tamanho A4 ou fração	A4	<b>2,07</b>
35.º			d)	Reprodução de documento, autenticado - Cores, por cada tamanho A4 ou fração	A4	<b>2,80</b>
35.º	4	-	-	Digitalizações de documentos históricos e de investigação, por cada tamanho A4 ou fração	A4	<b>2,07</b>
35.º	5	-	-	Plantas:		
35.º			a)	Plantas - Preto e branco, por cada tamanho A4 ou fração	A4	<b>2,59</b>
35.º			b)	Plantas - Cores, por cada tamanho A4 ou fração	A4	<b>3,11</b>
35.º	6	-	-	Autenticação do livro de obra	unidade	<b>6,43</b>
35.º	7	-	-	Apresentação de elementos por iniciativa do requerente que impliquem apreciação técnica, exceto se os mesmos tiverem sido expressamente exigidos pelo Município.	unidade	<b>15,56</b>
35.º	8	-	-	Comunicação/Informação sobre o início dos trabalhos	unidade	<b>15,56</b>
35.º	9	-	-	Averbamentos, por cada	unidade	<b>12,87</b>
				<b>Observações:</b>		
				Para efeitos de aplicação do presente artigo: A3=2A4; A2=4A4; A1=8A4; A0=16A4		
				Medidas de A4: 297x210 mm		

### Secção II - Operações Urbanísticas

#### 36.º Urbanização/Loteamento e Edificação

36.º	1	-	-	Prestação de informação simplificada, por escrito, sobre os instrumentos de planeamento em vigor, ao abrigo do disposto no artigo 110º do RJUE	unidade	<b>67,42</b>
36.º	2	-	-	Emissão de informação prévia, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 14º do RJUE:		
36.º			a)	Operação de loteamento urbano com ou sem obras de urbanização, para construções de impacte semelhante a loteamento ou para construções de impacte relevante	unidade	<b>103,72</b>
36.º			b)	Restantes operações urbanísticas e alteração de utilização	unidade	<b>82,98</b>
36.º	3	-	-	Emissão de informação prévia, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 14º do RJUE:		
36.º			a)	Operação de loteamento urbano com ou sem obras de urbanização, para construções de impacte semelhante a loteamento ou para construções de impacte relevante	unidade	<b>311,16</b>
36.º			b)	Restantes operações urbanísticas e alteração de utilização	unidade	<b>207,44</b>
36.º	4	-	-	Emissão de declaração da manutenção dos pressupostos em que assentou a anterior informação prévia favorável	unidade	<b>67,42</b>

#### 37.º Obras de Edificação

37.º	1	-	-	Licenciamento de obras de edificação:		
37.º		1.1	-	Apresentação e análise do pedido	unidade	<b>207,44</b>
37.º		1.2	-	Emissão de alvará de licença	unidade	<b>17,63</b>
37.º		1.3	-	Acresce ao montante referido na alínea anterior, por metro quadrado (m2) ou fração da área total de construção a intervir, acima e abaixo da cota de soleira (inclui: átrios, galerias, corredores, caixas de escadas, caixas de elevador, alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos e descobertos, anexos, arrumos e arrecadações, garagens, estacionamento privativos e outros), em função da utilização licenciada:		
37.º			a)	Habitação, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>2,07</b>
37.º			b)	Comércio e serviços, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>2,07</b>
37.º			c)	Indústria e armazéns, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>2,07</b>
37.º			d)	Turismo, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>2,07</b>
37.º			e)	Edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>2,07</b>
37.º			f)	Demolição, por metro quadrado (m2) ou fração da área total da construção a demolir	m2	<b>2,07</b>
37.º			g)	Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>2,07</b>
37.º			h)	Muros (comprimento x altura), por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>2,07</b>

ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
37.º		1.4	-	Acresce, ainda, ao montante referido no n.º 1.2, os seguintes corpos salientes de construção, na parte projetada sobre vias públicas ou outros lugares públicos sob administração municipal, ou que, por motivo de loteamento ou qualquer outra operação urbanística venham a integrar-se no domínio público:		
37.º			a)	Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>41,49</b>
37.º			b)	Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>207,44</b>
37.º			c)	Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fecho de vãos de portas e janelas, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>2,07</b>
37.º		1.5	-	Acresce, ainda, ao montante referido no n.º 1.2, em função do prazo, por cada mês ou fração	mês	<b>16,60</b>
37.º		1.6	-	Emissão de alvará por reforço estrutural	unidade	<b>17,63</b>
37.º		1.7	-	Acresce ao montante referido no n.º 1.6, em função do prazo, por cada mês ou fração	mês	<b>16,60</b>
37.º	2	-	-	Comunicação prévia de obras de edificação:		
37.º		2.1	-	Apresentação e análise do pedido	unidade	<b>207,44</b>
37.º		2.2	-	Emissão do recibo de comunicação prévia	unidade	<b>17,63</b>
37.º		2.3	-	Acresce ao montante referido no n.º anterior, por metro quadrado (m2) ou fração da área total de construção a intervir, acima e abaixo da cota de soleira (inclui: átrios, galerias, corredores, caixas de escadas, caixas de elevador, alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos e descobertos, anexos, arrumos e arrecadações, garagens, estacionamento privativos e outros), em função da utilização licenciada:		
37.º			a)	Habitação, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>2,07</b>
37.º			b)	Comércio e serviços, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>2,07</b>
37.º			c)	Indústria e armazéns, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>2,07</b>
37.º			d)	Turismo, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>2,07</b>
37.º			e)	Edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>2,07</b>
37.º			f)	Demolição, por metro quadrado (m2) ou fração da área total da construção a demolir	m2	<b>2,07</b>
37.º			g)	Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>2,07</b>
37.º			h)	Muros (comprimento x altura), por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>2,07</b>
37.º		2.4	-	Acresce, ainda, ao montante referido no n.º 2.2, corpos salientes de construção, na parte projetada sobre vias públicas ou outros lugares públicos sob administração municipal, ou que, por motivo de loteamento ou qualquer outra operação urbanística venham a integrar-se no domínio público:		
37.º			a)	Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>41,49</b>
37.º			b)	Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>207,44</b>
37.º			c)	Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fecho de vãos de portas e janelas, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>2,07</b>
37.º		2.5	-	Acresce, ainda, ao montante referido no n.º 2.2, em função do prazo, por cada mês ou fração	mês	<b>16,60</b>
37.º	3	-	-	Aditamento e/ou Alteração ao alvará de licença ou de comunicação prévia de Obras de Edificação:		
37.º		3.1	-	Apresentação e análise do pedido	unidade	<b>103,72</b>
37.º		3.2	-	Pelo aditamento e/ou alteração	unidade	<b>17,63</b>
37.º		3.3	-	Acresce ao montante referido no n.º anterior, por metro quadrado (m2) ou fração da área total de construção a intervir, acima e abaixo da cota de soleira, em função da utilização licenciada:		
37.º			a)	Habitação, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>2,07</b>
37.º			b)	Comércio e serviços, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>2,07</b>
37.º			c)	Indústria e armazéns, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>2,07</b>
37.º			d)	Turismo, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>2,07</b>
37.º			e)	Edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>2,07</b>
37.º			f)	Demolição, por metro quadrado (m2) ou fração da área total da construção a demolir	m2	<b>2,07</b>
37.º			g)	Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>2,07</b>
37.º			h)	Muros (comprimento x altura), por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>2,07</b>

ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
37.º		3.4	-	Acresce, ainda, ao montante referido no n.º 3.2, corpos salientes de construção, na parte projetada sobre vias públicas ou outros lugares públicos sob administração municipal, ou que, por motivo de loteamento ou qualquer outra operação urbanística venham a integrar-se no domínio público:		
37.º			a)	Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>41,49</b>
37.º			b)	Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>207,44</b>
37.º			c)	Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fecho de vãos de portas e janelas, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>2,07</b>
37.º		3.5	-	Acresce, ainda, ao montante referido no n.º 3.2, em função do prazo, por cada mês ou fração	mês	<b>16,60</b>
37.º	4	-	-	Renovação do alvará de licença ou de comunicação prévia de obras de edificação:		
37.º		4.1	-	Apresentação e análise do pedido	unidade	<b>207,44</b>
37.º		4.2	-	Emissão de alvará da renovação	unidade	<b>17,63</b>
37.º		4.3	-	Acresce ao montante referido no n.º anterior, por metro quadrado (m2) ou fração da área total de construção permitida pelo alvará, em função da utilização licenciada:		
37.º			a)	Habitação, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>2,07</b>
37.º			b)	Comércio e serviços, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>2,07</b>
37.º			c)	Indústria e armazéns, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>2,07</b>
37.º			d)	Turismo, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>2,07</b>
37.º			e)	Edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>2,07</b>
37.º			f)	Demolição, por metro quadrado (m2) ou fração da área total da construção a demolir	m2	<b>2,07</b>
37.º			g)	Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>2,07</b>
37.º			h)	Muros (comprimento x altura), por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>2,07</b>
37.º		4.4	-	Acresce, ainda, ao montante referido no n.º 4.2, corpos salientes de construção, na parte projetada sobre vias públicas ou outros lugares públicos sob administração municipal, ou que, por motivo de loteamento ou qualquer outra operação urbanística venham a integrar-se no domínio público:		
37.º			a)	Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>41,49</b>
37.º			b)	Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>207,44</b>
37.º			c)	Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fecho de vãos de portas e janelas, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>2,07</b>
37.º		4.5	-	Acresce, ainda, ao montante referido no n.º 4.2, em função do prazo, por cada mês ou fração	mês	<b>16,60</b>
37.º	5	-	-	Prorrogação do prazo para a entrega de elementos	unidade	<b>10,37</b>
37.º	6	-	-	Apresentação de elementos solicitados após notificação ao requerente	unidade	<b>103,72</b>
37.º	7	-	-	Prorrogação do prazo para a execução de obras de edificação, por mês ou fração	mês	<b>20,74</b>
37.º	8	-	-	Prorrogação do prazo de obras em fase de acabamentos de obras de edificação, por mês ou fração	mês	<b>103,72</b>
37.º	9	-	-	Concessão de licença especial para obras inacabadas de obras de edificação		
37.º		9.1	-	Concessão de licença especial para obras inacabadas de obras de edificação	unidade	<b>207,44</b>
37.º		9.2	-	Acresce ao montante referido no n.º anterior, por cada mês ou fração	mês	<b>16,60</b>
37.º	10	-	-	Alinhamento e nivelamento de muros de vedação ou outros, confinantes com a via pública ou terrenos do domínio público	unidade	<b>72,60</b>

**38.º Loteamentos com ou sem Obras de Urbanização, Obras de Urbanização, Construções de Impacte Semelhante a Loteamento ou Construções de Impacte Relevante**

38.º	1	-	-	Licenciamento de loteamentos com ou sem obras de urbanização, obras de urbanização, construções de impacte semelhante a loteamento ou construções de impacte relevante:		
38.º		1.1	-	Apresentação e análise do pedido	unidade	<b>311,16</b>
38.º		1.2	-	Emissão de alvará de licença	unidade	<b>124,46</b>
38.º		1.3	-	Acresce ao montante referido no n.º anterior:		
38.º			a)	Por lote	unidade	<b>16,60</b>
38.º			b)	Por fogo	unidade	<b>12,45</b>

ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
38.º			c)	Outras utilizações, por metro quadrado (m2) ou fração da área de construção	m2	<b>2,07</b>
38.º			d)	Muros de delimitação da parcela de terreno (comprimento x altura), por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>2,07</b>
38.º		1.4	-	Acresce, ainda, ao montante referido no n.º 1.2, em função do prazo, por cada mês ou fração	mês	<b>6,22</b>
38.º	2	-	-	Comunicação prévia de loteamentos com ou sem obras de urbanização, obras de urbanização, construções de impacte semelhante a loteamento ou construções de impacte relevante:		
38.º		2.1	-	Apresentação e análise do pedido	unidade	<b>311,16</b>
38.º		2.2	-	Emissão do recibo de comunicação prévia	unidade	<b>124,46</b>
38.º		2.3	-	Acresce ao montante referido no n.º anterior:		
38.º			a)	Por lote	unidade	<b>16,60</b>
38.º			b)	Por fogo	unidade	<b>12,45</b>
38.º			c)	Outras utilizações, por metro quadrado (m2) ou fração da área de construção	m2	<b>2,07</b>
38.º			d)	Muros de delimitação da parcela de terreno (comprimento x altura), por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>2,07</b>
38.º		2.4	-	Acresce, ainda, ao montante referido no n.º 2.2, em função do prazo, por cada mês ou fração	mês	<b>6,22</b>
38.º	3	-	-	Aditamento e/ou Alteração ao alvará de licença ou de comunicação prévia de loteamentos com ou sem obras de urbanização, obras de urbanização, construções de impacte semelhante a loteamento ou construções de impacte relevante:		
38.º		3.1	-	Apresentação e análise do pedido	unidade	<b>155,58</b>
38.º		3.2	-	Pelo aditamento e/ou alteração	unidade	<b>124,46</b>
38.º		3.3	-	Acresce ao montante referido no n.º anterior:		
38.º			a)	Por lote	unidade	<b>16,60</b>
38.º			b)	Por fogo	unidade	<b>12,45</b>
38.º			c)	Outras utilizações, por metro quadrado (m2) ou fração da área de construção	m2	<b>2,07</b>
38.º			d)	Muros de delimitação da parcela de terreno (comprimento x altura), por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>2,07</b>
38.º		3.4	-	Acresce, ainda, ao montante referido no n.º 3.2, consoante o caso, o seguinte:		
38.º			a)	Por cada proprietário notificado, aquando da alteração a loteamento	unidade	<b>12,45</b>
38.º			b)	Por publicação em jornal local	unidade	<b>82,98</b>
38.º			c)	Por publicação em jornal nacional	unidade	<b>165,95</b>
38.º			d)	Em função do prazo, por cada mês ou fração	mês	<b>6,22</b>
38.º	4	-	-	Renovação do alvará de licença ou de comunicação prévia de loteamentos com ou sem obras de urbanização, obras de urbanização, construções de impacte semelhante a loteamento ou construções de impacte relevante:		
38.º		4.1	-	Apresentação e análise do pedido	unidade	<b>311,16</b>
38.º		4.2	-	Emissão de alvará da renovação	unidade	<b>124,46</b>
38.º		4.3	-	Acresce ao montante referido no n.º anterior:		
38.º			a)	Por lote	unidade	<b>16,60</b>
38.º			b)	Por fogo	unidade	<b>12,45</b>
38.º			c)	Outras utilizações, por metro quadrado (m2) ou fração da área de construção	m2	<b>1,04</b>
38.º			d)	Muros de delimitação da parcela de terreno (comprimento x altura), por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>2,07</b>
38.º		4.4	-	Acresce, ainda, ao montante referido no n.º 4.2, em função do prazo, por cada mês ou fração	mês	<b>6,22</b>
38.º	5	-	-	Prorrogação do prazo para a entrega de elementos	unidade	<b>20,74</b>
38.º	6	-	-	Apresentação de elementos solicitados após notificação ao requerente	unidade	<b>103,72</b>
38.º	7	-	-	Prorrogação do prazo para a execução de obras de loteamento com ou sem obras de urbanização, obras de urbanização, construções de impacte semelhante a loteamento ou de impacte relevante, por mês ou fração	mês	<b>20,74</b>
38.º	8	-	-	Prorrogação do prazo de obras em fase de acabamentos de loteamento com ou sem obras de urbanização, obras de urbanização, construções de impacte semelhante a loteamento ou de impacte relevante, por mês ou fração	mês	<b>103,72</b>
38.º	9	-	-	Licença especial para obras inacabadas de loteamento com ou sem obras de urbanização, obras de urbanização, construções de impacte semelhante a loteamento ou de impacte relevante:		

ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
38.º		9.1	-	Concessão de licença especial para obras inacabadas de loteamento com ou sem obras de urbanização, obras de urbanização, construções de impacte semelhante a loteamento ou de impacte relevante	unidade	207,44
38.º		9.2	-	Acresce ao montante referido no n.º anterior, por cada mês ou fração	mês	51,86
38.º	10	-	-	Alinhamento e nivelamento de muros de vedação ou outros, confinantes com a via pública ou terrenos do domínio público	unidade	72,60

### 39.º Remodelação de Terrenos

39.º	1	-	-	Licenciamento de remodelação de terrenos:		
39.º			a)	Apresentação e análise do pedido	unidade	207,44
39.º			b)	Emissão de alvará de licença	unidade	41,49
39.º			c)	Acresce ao montante referido na alínea anterior, por metro quadrado (m2) ou fração da área de solo a remodelar	m2	0,16
39.º			d)	Acresce ao montante referido na alínea b), em função do prazo, por cada mês ou fração	mês	6,22
39.º	2	-	-	Comunicação prévia de remodelação de terrenos:		
39.º			a)	Apresentação e análise do pedido	unidade	207,44
39.º			b)	Emissão do recibo de comunicação prévia	unidade	41,49
39.º			c)	Acresce ao montante referido na alínea anterior, por metro quadrado (m2) ou fração da área de solo a remodelar	m2	0,16
39.º			d)	Acresce ao montante referido na alínea b), em função do prazo, por cada mês ou fração	mês	6,22
39.º	3	-	-	Aditamento e/ou Alteração ao alvará de licença ou de comunicação prévia de remodelação de terrenos:		
39.º			a)	Apresentação e análise do pedido	unidade	103,72
39.º			b)	Pelo aditamento e/ou alteração	unidade	41,49
39.º			c)	Acresce ao montante referido na alínea anterior, por metro quadrado (m2) ou fração da área de solo a remodelar	m2	0,16
39.º			d)	Acresce ao montante referido na alínea b), em função do prazo, por cada mês ou fração	mês	6,22
39.º	4	-	-	Renovação do alvará de licença ou de comunicação prévia de remodelação de terrenos:		
39.º			a)	Apresentação e análise do pedido	unidade	207,44
39.º			b)	Emissão de alvará da renovação	unidade	41,49
39.º			c)	Acresce ao montante referido na alínea anterior, por metro quadrado (m2) ou fração da área de solo a remodelar	m2	0,16
39.º			d)	Acresce ao montante referido na alínea b), em função do prazo, por cada mês ou fração	mês	6,22
39.º	5	-	-	Prorrogação do prazo para a entrega de elementos	unidade	20,74
39.º	6	-	-	Apresentação de elementos solicitados após notificação ao requerente	unidade	103,72
39.º	7	-	-	Prorrogação do prazo para a execução de obras de remodelação de terrenos, por mês ou fração	mês	20,74
39.º	8	-	-	Prorrogação do prazo de obras em fase de acabamentos de remodelação de terrenos, por mês ou fração	mês	103,72
39.º	9	-	-	Concessão de licença especial para obras inacabadas de obras de remodelação de terrenos	unidade	207,44

### 40.º Receção e Caução (Redução ou Libertação)

40.º	1	-	-	Redução de caução (inclui vistoria)	unidade	155,58
40.º	2	-	-	Receção provisória de obras de urbanização (inclui vistoria)	unidade	311,16
40.º	3	-	-	Receção definitiva de obras de urbanização (inclui vistoria)	unidade	311,16
40.º	4	-	-	Libertação total da caução	unidade	20,74

### 41.º Ficha Técnica de Habitação

41.º	1	-	-	Depósito de ficha técnica de habitação	unidade	20,74
41.º	2	-	-	Emissão de segunda via, por cada	unidade	31,12

### 42.º Autorização de Utilização

42.º	1	-	-	Apresentação e análise do pedido de autorização de utilização e suas alterações	unidade	20,74
42.º	2	-	-	Emissão da autorização de utilização e suas alterações	unidade	31,12
42.º	3	-	-	Acresce ao montante do número anterior:		

ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
42.º		3.1	-	Habitação, por metro quadrado (m2) de área de construção	m2	<b>0,52</b>
42.º		3.2	-	Comércio e serviços, por metro quadrado (m2) de área de construção	m2	<b>0,52</b>
42.º		3.3	-	Indústria e armazéns, por metro quadrado (m2) de área de construção	m2	<b>0,52</b>
42.º		3.4	-	Empreendimentos turísticos:		
42.º			a)	Estabelecimentos hoteleiros - Hotéis	unidade	<b>726,04</b>
42.º			b)	Estabelecimentos hoteleiros - Hotéis-apartamento (aparthotéis)	unidade	<b>674,18</b>
42.º			c)	Estabelecimentos hoteleiros - Pousadas	unidade	<b>570,46</b>
42.º			d)	Aldeamentos turísticos	unidade	<b>1 140,92</b>
42.º			e)	Apartamentos turísticos	unidade	<b>51,86</b>
42.º			f)	Conjuntos turísticos (resorts)	unidade	<b>933,48</b>
42.º			g)	Empreendimentos de turismo de habitação	unidade	<b>311,16</b>
42.º			h)	Empreendimentos de turismo no espaço rural (hotel rural, agroturismo, casa de campo, turismo de aldeia)	unidade	<b>311,16</b>
42.º			i)	Parques de campismo e de caravanismo	unidade	<b>414,88</b>
42.º			j)	Outros fins, por metro quadrado (m2) de área de construção	m2	<b>0,52</b>
42.º	4	-	-	Acresce, ainda, ao montante referido no número 2, por unidade de alojamento (quartos/apartamentos/moradias)	unidade	<b>2,07</b>

#### 43.º Vistorias e Auditorias

43.º	1	-	-	Vistorias para verificação das condições de segurança, salubridade e arranjo estético e verificação das condições de utilização (Obs. 1.)	unidade	<b>207,44</b>
43.º	2	-	-	Vistoria com auditoria/revisão de classificação	unidade	<b>311,16</b>
43.º	3	-	-	Auditoria de classificação	unidade	<b>207,44</b>
43.º	4	-	-	Outras vistorias não previstas nos números anteriores	unidade	<b>311,16</b>

#### 44.º Ocupação da Via Pública por Motivo de Execução de Operações Urbanísticas

44.º	1	-	-	Ocupação da via pública:		
44.º			a)	Tapumes e outros resguardos, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>2,18</b>
44.º			b)	Gruas, guindastes ou similares, colocados no espaço público ou que se projetem sobre o espaço público	unidade	<b>18,67</b>
44.º			c)	Andaimes e Bailéus, na parte não defendida por tapumes, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>2,18</b>
44.º			d)	Caleiras ou tubos de descarga de entulho, por unidade	unidade	<b>2,18</b>
44.º			e)	Depósito de entulhos ou materiais em contentores metálicos, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>2,18</b>
44.º			f)	Outras ocupações por motivo de execução de operações urbanísticas, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>2,18</b>
44.º	2	-	-	Acresce ao(s) montante(s) referido(s) no número anterior:		
44.º			a)	Nos casos das alíneas a), b), c), d) e f), por mês ou fração	mês	<b>5,19</b>
44.º			b)	No caso da alínea e), por mês ou fração	mês	<b>20,74</b>
44.º			c)	No caso da ocupação abranger lugares de estacionamento concessionado, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	<b>14,52</b>
44.º			d)	No caso da ocupação abranger lugares de estacionamento não concessionado, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	<b>5,19</b>

#### Secção III - Licenciamento e Autorizações para Instalações Específicas

#### 45.º Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e Postos de Abastecimento de Combustíveis

45.º	1	-	-	Licenciamento dos procedimentos simplificados para instalação de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis da classe A (A1, A2 ou A3) - 5 TB	unidade	<b>311,16</b>
45.º	2	-	-	Comunicação dos procedimentos, não sujeita a licenciamento, para instalações da classe B2 - 2 TB	unidade	<b>124,46</b>
45.º	3	-	-	Apreciação dos pedidos de autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, quando associados a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m3 - 5 TB	unidade	<b>311,16</b>
45.º	4	-	-	Apreciação dos pedidos de licenciamento dos postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional. Obs.:1	unidade	Obs.:1
45.º	5	-	-	Emissão do alvará de licença ou autorização de utilização:		

ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
45.º		5.1	-	Instalações de armazenamento de produtos de petróleo da classe A (A1, A2 e A3) - 5 TB	unidade	<b>311,16</b>
45.º		5.2	-	Postos de abastecimento de combustíveis, em função da capacidade dos depósitos:		
45.º			a)	Capacidade total dos depósitos inferior a 50m3 - 5 TB	unidade	<b>311,16</b>
45.º			b)	Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 50m3 e inferior a 500m3 - 8 TB	unidade	<b>497,86</b>
45.º			c)	Capacidade total dos depósitos igual ou superior a 500m3 - 10 TB	unidade	<b>622,32</b>
45.º	6	-	-	Vistorias relativas ao processo de licenciamento - por cada - 5 TB	unidade	<b>311,16</b>
45.º	7	-	-	Vistoria para verificação do cumprimento de medidas impostas - 8 TB	unidade	<b>497,86</b>
45.º	8	-	-	Inspeção periódica - 8 TB	unidade	<b>497,86</b>
45.º	9	-	-	Averbamentos - 1 TB	unidade	<b>62,23</b>
45.º	10	-	-	Licença de exploração provisória - 5 TB	unidade	<b>311,16</b>
				<b>Observações:</b>		
				1. As taxas devidas são as relativas às operações de edificação previstas no artigo 37.º Obras de Edificação desta Tabela.		
				2. O valor da Taxa Base (TB) é de 60,00€ - valor fixado pela Portaria nº 712/2010, de 18 de agosto.		

#### 46.º Redes e Estações de Radiocomunicações e Comunicações Móveis

46.º	1	-	-	Apresentação e análise do pedido de autorização de instalações de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e comunicações móveis (terrenos e edifícios)	unidade	<b>207,44</b>
46.º	2	-	-	Emissão da autorização de instalação	unidade	<b>2 178,12</b>
46.º	3	-	-	Acresce ao montante referido no número anterior, por metro quadrado (m2) ocupado	m2	<b>64,31</b>

#### 47.º Licenciamento de Atividade Industrial Tipo 3

47.º	1	-	-	Submissão de mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor - 1 TB	unidade	<b>103,72</b>
47.º	2	-	-	Averbamento de alteração ou denominação social do estabelecimento - 0,3 TB	unidade	<b>31,12</b>
47.º	3	-	-	Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos - 0,6 TB	unidade	<b>62,23</b>
47.º	4	-	-	Realização de vistorias - 1 TB	unidade	<b>103,72</b>
				<b>Observações:</b>		
				O valor da taxa base (TB) é automaticamente atualizado, a 1 de Março de cada ano, com base na variação do índice de preços ao consumidor (IPC) no continente relativo ao ano anterior, excluindo habitação, e publicado pelo INE-Instituto Nacional de Estatística.		

### CAPÍTULO IX - Ilha da Armonia

#### 48.º Utilização do direito privado de ocupação de lotes no terreno da Ilha da Armonia

48.º	1	-	-	Emissão de alvará de utilização	unidade	<b>72,60</b>
48.º	2	-	-	Averbamento de alvará	unidade	<b>15 558,00</b>
48.º	3	-	-	Ocupação de terrenos na área concessionada:		
48.º			a)	Ocupação de terrenos na área concessionada para habitação, por ano	ano	<b>518,60</b>
48.º			b)	Ocupação de terrenos na área concessionada para comércio, por ano	ano	<b>1 037,20</b>
48.º	4	-	-	Acresce ao número anterior, respetivamente:		
48.º			a)	Área concessionada para habitação, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>3,73</b>
48.º			b)	Área concessionada para comércio, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>5,19</b>
				<b>Observações:</b>		
				1. No que diz respeito a averbamento de alvarás em nome do novo concessionário na Ilha da Armonia, em casos de sucessão "mortis causa" ou transmissão "intervivos" para parentes ou afins em linha reta, não é devido o pagamento da taxa a que se refere o n.º 2 do Art. 48.º.		
				2. Redução de 50% do valor das taxas previstas no n.º 3 e 4 do artigo 48.º da tabela de taxas, desde que um dos titulares do alvará seja residente no concelho de Olhão e com apresentação de comprovativo do atestado de residência.		
				3. Possibilidade de pagamento em prestações mensais		

ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
--------	-----	---------	--------	-----------	-------------------	-----------------------

**CAPÍTULO X - Instalações Eletromecânicas**

**49.º Ascensores, Monta-Cargas, Tapetes Rolantes e Escadas Mecânicas**

49.º	1	-	-	Inspeção periódica e/ou extraordinária	unidade	<b>93,35</b>
49.º	2	-	-	Reinspecção	unidade	<b>72,60</b>
49.º	3	-	-	Inquérito a acidente	unidade	<b>67,42</b>
49.º	4	-	-	Selagem	unidade	<b>67,42</b>

**CAPÍTULO XI - Médico-Veterinário e Defesa da Saúde Pública**

**50.º Serviços Veterinários**

50.º	1	-	-	Animal de Companhia (Cão, Gato, Outro):		
50.º		1.1	-	Captura de animal de companhia:		
50.º			a)	Captura e restituição de animal de companhia na via pública	unidade	<b>32,05</b>
50.º			b)	Captura e restituição de animal de companhia em propriedade privada	unidade	<b>16,08</b>
50.º			c)	Reincidência de animal de companhia apreendido	unidade	<b>64,10</b>
50.º		1.3	-	Alojamento e alimentação animal de companhia:		
50.º			a)	Animal de companhia, com peso até 10 kg, por dia	dia	<b>3,22</b>
50.º			b)	Animal de companhia, com peso entre 10 e 20 kg, por dia	dia	<b>5,39</b>
50.º			c)	Animal de companhia, com peso superior a 20 kg, por dia	dia	<b>6,43</b>
50.º		1.4	-	Recolha de cadáver de animal de companhia:		
50.º			a)	Recolha de cadáver de animal de companhia em domicílio	unidade	<b>10,68</b>
50.º			b)	Recolha de cadáver de animal de companhia na via pública	unidade	<b>0,00</b>
50.º	2	-	-	Equídeos:		
50.º		2.1	-	Captura de Equídeo:		
50.º			a)	Captura e restituição de equídeo na via pública	unidade	<b>95,42</b>
50.º			b)	Captura e restituição de equídeo em propriedade privada	unidade	<b>95,42</b>
50.º			c)	Reincidência de equídeo apreendido	unidade	<b>186,70</b>
50.º		2.2	-	Transporte de entrega de equídeo	unidade	<b>63,79</b>
50.º		2.3	-	Alojamento e alimentação de equídeo	unidade	<b>31,12</b>
50.º		2.4	-	Recolha de cadáver de equídeo:		
50.º			a)	Recolha de cadáver de equídeo em domicílio	unidade	<b>259,30</b>
50.º			b)	Recolha de cadáver de equídeo na via pública	unidade	<b>62,23</b>
50.º	3	-	-	Cuidados médico-veterinários, por dia	dia	<b>51,86</b>
50.º	4	-	-	Occisão de animal, conforme o peso:		
50.º			a)	Animal com peso até 10 kg	unidade	<b>21,37</b>
50.º			b)	Animal com peso entre 10 e 20 kg	unidade	<b>26,76</b>
50.º			c)	Animal com peso entre 20 e 30 kg	unidade	<b>32,05</b>
50.º			d)	Animal com peso entre 30 e 40 Kg	unidade	<b>37,44</b>
50.º			e)	Animal com peso superior a 40 kg	unidade	<b>42,63</b>
50.º	5	-	-	Eliminação de um cadáver de animal, conforme o peso:		
50.º			a)	Cadáver de animal com peso até 10 kg	unidade	<b>16,08</b>
50.º			b)	Cadáver de animal com peso entre 10 e 20 kg	unidade	<b>21,37</b>
50.º			c)	Cadáver de animal com peso entre 20 e 30 kg	unidade	<b>32,05</b>
50.º			d)	Cadáver de animal com peso entre 30 e 40 Kg	unidade	<b>42,73</b>
50.º			e)	Cadáver de animal com peso superior a 40 kg	unidade	<b>53,42</b>
				<b>Observações:</b>		
				Isenção nos casos de insuficiência económica de acordo com o n.º 12/13 do Regulamento, através da apresentação de atestado de vida e situação económica dos cidadãos		

ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
--------	-----	---------	--------	-----------	-------------------	-----------------------

**CAPÍTULO XII - Mobilidade Trânsito e Transporte**

**51.º Estacionamento nos locais demarcados na Cidade de Olhão (\*)**

51.º	1	-	-	Cartão de residente anual para estacionamento nas zonas demarcados:		
51.º			a)	Emissão do cartão de residente	unidade	<b>15,56</b>
51.º			b)	Revalidação do cartão residente	unidade	<b>15,56</b>
51.º	2	-	-	Estacionamento particular de veículos, por períodos:		
51.º			a)	Quinze minutos	unidade	<b>0,20</b>
51.º			b)	Trinta minutos	unidade	<b>0,40</b>
51.º			c)	Uma hora	unidade	<b>0,60</b>
51.º			d)	Uma hora e trinta minutos	unidade	<b>0,80</b>
51.º			e)	Duas horas	unidade	<b>1,20</b>
51.º			f)	Duas horas e trinta minutos	unidade	<b>1,50</b>
51.º			g)	Três horas	unidade	<b>1,90</b>
51.º			h)	Três horas e trinta minutos	unidade	<b>2,40</b>
51.º			i)	Quatro horas	unidade	<b>2,85</b>
51.º			j)	Quatro horas e trinta minutos	unidade	<b>3,40</b>
51.º			k)	Cinco horas	unidade	<b>3,80</b>
51.º			l)	Cinco horas e trinta minutos	unidade	<b>4,30</b>
51.º			m)	Seis horas	unidade	<b>4,75</b>
51.º			n)	Sete horas	unidade	<b>5,65</b>
51.º			o)	Oito horas	unidade	<b>6,70</b>
51.º			p)	Nove horas	unidade	<b>7,50</b>
51.º			q)	Dez horas	unidade	<b>8,45</b>
				<b>Observações:</b>		
				(*) Valores com IVA incluído à taxa em vigor		

**52.º Parques de Estacionamento (\*)**

52.º	1		-	Parques de Estacionamento Subterrâneo "Do Levante"		
52.º		1.1	-	Cartão de utente do Parque Subterrâneo "Do Levante"		
52.º			a)	Emissão do cartão	unidade	<b>10,40</b>
52.º			b)	Assinatura mensal	mês	<b>124,50</b>
52.º	1	1.1	c)	Assinatura anual, com possibilidade de ser paga de uma só vez ou em prestações mensais certas e iguais.	ano	<b>497,90</b>
52.º		1.2	-	Estacionamento, por períodos:		
52.º		1.2.1	-	Primeira hora de estacionamento	hora	<b>0,00</b>
52.º		1.2.2	-	Após a primeira hora, por cada fração de 15 minutos:		
52.º			a)	Das 08:00 às 20:00 horas, durante a primeira hora, por cada fração de 15 minutos	unidade	<b>0,20</b>
52.º			b)	Das 08:00 às 20:00 horas, durante a segunda hora, por cada fração de 15 minutos	unidade	<b>0,30</b>
52.º			c)	Das 08:00 às 20:00 horas, durante a terceira hora e seguintes, por cada fração de 15 minutos	unidade	<b>0,30</b>
52.º			d)	Das 20:00 às 08:00 horas, por cada fração de 15 minutos	unidade	<b>0,10</b>
52.º	2		-	Outros Parques - Estacionamento provisório ou sazonal, por dia	dia	<b>2,10</b>
				<b>Observações:</b>		
				(*) Valores com IVA incluído à taxa em vigor		

**53.º Exploração da Pastelaria/Cafetaria do Parque de Estacionamento Subterrâneo "Do Levante"**

53.º	-	-	-	Concessão do direito de exploração da Pastelaria/Cafetaria, por mês	mês	<b>576,48</b>
------	---	---	---	---	-----	---------------

**54.º Trânsito**

54.º	-	-	--	O serviço de trânsito está sujeito às taxas fixadas e atualizadas de acordo com legislação específica.		
------	---	---	----	--	--	--

ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
--------	-----	---------	--------	-----------	-------------------	-----------------------

**55.º Transportes**

55.º	1	-	-	Exercício de atividade de transporte em táxi		
55.º			a)	Atribuição de licenças em Táxi através de Concurso Público	unidade	<b>345,70</b>
55.º			b)	Transmissão ou transferência de licença	unidade	<b>345,70</b>
55.º			c)	Emissão de segunda via da licença	unidade	<b>34,54</b>
55.º			d)	Averbamento	unidade	<b>143,13</b>

**56.º Condução e Registo de Veículos**

56.º	-	-	--	Os serviços de condução e registo de veículos, está sujeito às taxas fixadas e atualizadas de acordo com legislação específica.		
------	---	---	----	---	--	--

**57.º Remoção e Depósito de Viaturas Abandonadas**

57.º	-	-	--	Os serviços de remoção e depósito de viaturas abandonadas, está sujeita às taxas fixadas e atualizadas de acordo com legislação específica.		
------	---	---	----	---	--	--

**CAPÍTULO XIII - Museu Municipal**

**58.º Serviços Administrativos do Museu Municipal**

58.º	-	-	-	Bilhete de entrada	unidade	<b>2,07</b>
------	---	---	---	--------------------	---------	-------------

**CAPÍTULO XIV - Planos Municipais de Ordenamento do Território**

**59.º Serviços Administrativos dos Planos Municipais**

59.º	-	-	-	Certidão de Enquadramento em Plano Diretor Municipal (PDM)	unidade	<b>11,72</b>
------	---	---	---	--	---------	--------------

**CAPÍTULO XV - Auditórios Municipais**

**60.º Auditório Municipal de Olhão (AMO)**

60.º	1	-	-	Espectáculos Promovidos pelo Município		
60.º		1.1	-	Espectáculos - Produções Nacionais		
60.º			a)	Infantil (Plateia), por bilhete	unidade	<b>5,81</b>
60.º			b)	Infantil (Balcão), por bilhete	unidade	<b>5,81</b>
60.º			c)	Infantil <que 12 (Plateia), por bilhete	unidade	<b>3,01</b>
60.º			d)	Infantil <que 12 (Balcão), por bilhete	unidade	<b>3,01</b>
60.º			e)	Dança (Plateia), por bilhete	unidade	<b>11,72</b>
60.º			f)	Dança (Balcão), por bilhete	unidade	<b>9,33</b>
60.º			g)	Música Clássica, por bilhete	unidade	<b>14,00</b>
60.º			h)	Música Clássica, por bilhete	unidade	<b>11,72</b>
60.º			i)	Música Jazz (Plateia), por bilhete	unidade	<b>11,72</b>
60.º			j)	Música Jazz (Balcão), por bilhete	unidade	<b>9,33</b>
60.º			l)	Teatro (Plateia), por bilhete	unidade	<b>11,72</b>
60.º			m)	Teatro (Balcão), por bilhete	unidade	<b>9,33</b>
60.º		1.2	-	Espectáculos - Produções Internacionais		
60.º			a)	Infantil (Plateia), por bilhete	unidade	<b>5,81</b>
60.º			b)	Infantil (Balcão), por bilhete	unidade	<b>5,81</b>
60.º			c)	Infantil <que 12 (Plateia), por bilhete	unidade	<b>3,01</b>
60.º			d)	Infantil <que 12 (Balcão), por bilhete	unidade	<b>3,01</b>
60.º			e)	Dança (Plateia), por bilhete	unidade	<b>17,53</b>
60.º			f)	Dança (Balcão), por bilhete	unidade	<b>14,00</b>
60.º			g)	Música Clássica, por bilhete	unidade	<b>17,53</b>
60.º			h)	Música Clássica, por bilhete	unidade	<b>14,00</b>
60.º			i)	Música Jazz (Plateia), por bilhete	unidade	<b>14,00</b>
60.º			j)	Música Jazz (Balcão), por bilhete	unidade	<b>11,72</b>
60.º			l)	Teatro (Plateia), por bilhete	unidade	<b>17,53</b>
60.º			m)	Teatro (Balcão), por bilhete	unidade	<b>14,00</b>

ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
60.º	2	-	-	Cedência e Utilização do Auditório		
60.º		2.1	-	Utilização do Auditório - Eventos comerciais dias úteis		
60.º			a)	Dias de Evento, por dia	dia	<b>697,62</b>
60.º			b)	Dias de Montagem (50%), por dia	dia	<b>348,81</b>
60.º		2.2	-	Utilização do Auditório - Eventos comerciais Fins-de-semana e Feriados		
60.º			a)	Dias de Evento, por dia	dia	<b>872,08</b>
60.º			b)	Dias de Montagem (50%), por dia	dia	<b>436,04</b>
60.º	3	-	-	Cedência e Utilização do Foyer		
60.º		3.1	-	Utilização do Foyer - Eventos comerciais dias úteis		
60.º			a)	Dias de Evento, por dia	dia	<b>348,81</b>
60.º			b)	Dias de Montagem (50%), por dia	dia	<b>174,46</b>
60.º		3.2	-	Utilização do Foyer - Eventos comerciais Fins-de-semana e Feriados		
60.º			a)	Dias de Evento, por dia	dia	<b>465,08</b>
60.º			b)	Dias de Montagem (50%), por dia	dia	<b>232,54</b>
60.º	4	-	-	Cedência e Utilização do Espaço exterior		
60.º		4.1	-	Espaço exterior - Eventos comerciais dias úteis		
60.º			a)	Dias de Evento, por dia	dia	<b>465,08</b>
60.º			b)	Dias de Montagem (50%), por dia	dia	<b>232,54</b>
60.º		4.2	-	Espaço exterior - Eventos comerciais Fins-de-semana e Feriados		
60.º			a)	Dias de Evento, por dia	dia	<b>581,35</b>
60.º			b)	Dias de Montagem (50%), por dia	dia	<b>290,73</b>
				<b>Observações:</b>		
				1. Os valores apresentados são valores de aluguer ao dia, não podendo os mesmos ser fracionados, ainda que o cessionário apenas utilize os espaços apenas durante meio-dia ou algumas horas. Se os trabalhos de montagem e desmontagem ocorrerem no dia do evento, será apenas faturado o valor relativo ao evento e as respetivas despesas extra, caso estas ocorram.		
				2. O valor de aluguer destes espaços inclui o equipamento constante da ficha técnica do auditório Municipal de Olhão e a equipa técnica residente num período de 8 horas diárias.		
				3. Serão faturadas separadamente as horas extraordinárias do pessoal residente que for considerado necessário para além das oito horas diárias, contratação de técnicos suplementares e eventual aluguer de equipamentos suplementares.		
				4. Associações locais e regionais (Algarve) sem fins lucrativos beneficiam de um desconto de 50% sobre os preços de tabela.		

#### 61.º Auditório Municipal da Praça de Agadir

61.º	1	-	-	Cedência e Utilização do Auditório		
61.º		1.1	-	Utilização do Auditório - Eventos comerciais dias úteis		
61.º			a)	Meio-dia (4 horas)	unidade	<b>58,19</b>
61.º			b)	Dia inteiro (>4 horas, até 8 horas)	unidade	<b>116,27</b>
61.º		1.2	-	Utilização do Auditório - Eventos comerciais Fins-de-semana e Feriados		
61.º			a)	Meio-dia (4 horas)	unidade	<b>87,23</b>
61.º			b)	Dia inteiro (>4 horas, até 8 horas)	unidade	<b>174,46</b>
				<b>Observações:</b>		
				Os valores apresentados são valores de aluguer por meio-dia (até 4 horas) ou dia inteiro (mais de 4 horas, até 8 horas), não podendo os mesmos ser fracionados, ainda que o cessionário apenas utilize os espaços apenas durante algumas horas.		

### CAPÍTULO XVI - Mercados e Feiras

#### 62.º Mercados e Feiras

62.º	1	-	-	Mercado Hortofrutícola de Olhão - Venda a retalho:		
62.º			a)	Loja - Vendas interior, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	<b>15,34</b>
62.º			b)	Loja - Vendas exterior, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	<b>18,29</b>
62.º			c)	Banca - Central, por mês	mês	<b>36,52</b>
62.º			d)	Banca - Central, por mês	mês	<b>48,98</b>

ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
62.º	2	-	-	Mercado do Peixe de Olhão - Venda a retalho:		
62.º			a)	Loja - Vendas exterior, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	<b>18,29</b>
62.º			b)	Banca - Lateral, por mês	mês	<b>48,81</b>
62.º			c)	Banca - Central, por mês	mês	<b>73,09</b>
62.º	3	-	-	Mercado de Olhão - Lugar de terrado, por dia e por metro linear (ml)	dia e ml	<b>1,30</b>
62.º	4	-	-	Mercado de Olhão - Câmara frigorífica municipal, utilização por caixa normalizada, por dia ou fração	dia	<b>0,52</b>
62.º	5	-	-	Outros Mercados Municipais:		
62.º			a)	Loja - Vendas interior, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	<b>11,23</b>
62.º			b)	Loja - Vendas exterior, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	<b>13,69</b>
62.º			c)	Banca, por mês	mês	<b>20,04</b>
62.º			d)	Lugar de terrado, por dia e por metro linear (ml)	dia e ml	<b>1,05</b>
62.º			e)	Câmara frigorífica municipal, utilização por caixa normalizada, por dia ou fração	dia	<b>0,52</b>
62.º	6	-	-	Feiras - Lugar de terrado em lugar fixo, por dia e por metro quadrado (m2) ou fração	dia e m2	<b>0,93</b>
				<b>Observações:</b>		
				1. Taxa de compensação devida por cedências de locais de venda, 24 vezes o valor da taxa mensal		
				2. Nos casos de sucessão "mortis causa", bem como nos casos de cedência entre vivos, por invalidez ou redução da capacidade do titular e quando o cessionário seja o cônjuge ou qualquer parente ou afim na linhareta.		

### CAPÍTULO XVII - Outras Atividades

#### 63.º Comissão Arbitral Municipal (CAM)

63.º	-	-	--	Unidade de Conta (UC), tal como definida no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 212/89, de 30/06.		
------	---	---	----	--	--	--

#### 64.º Exploração de Massas Minerais (Pedreiras)

64.º	-	-	--	A exploração de Pedreiras estão sujeita às taxas fixadas e atualizadas de acordo com legislação específica.		
------	---	---	----	---	--	--

#### 65.º Instalações Abastecedoras de Carburantes Líquidos

65.º	-	-	-	Bombas de carburantes líquidos instaladas ou abastecendo na via pública, por ano	unidade	<b>1 037,20</b>
------	---	---	---	--	---------	-----------------

#### 66.º Exploração de Máquinas Automáticas, mecânicas, Elétricas e Eletrónicas de Diversão

66.º	1	-	-	Pelo registo de exploração da máquina	unidade	<b>120,21</b>
66.º	2	-	-	Averbamento de titularidade, por máquina	unidade	<b>66,80</b>
66.º	3	-	-	Segunda-via do título de registo, por máquina	unidade	<b>40,14</b>
66.º	4	-	-	Transferência do local de exploração, por máquina	unidade	<b>66,80</b>

#### 67.º Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo

67.º	-	-	-	Autorização para a exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo	unidade	<b>518,60</b>
------	---	---	---	--	---------	---------------

#### 68.º Espetáculos de Natureza Artística

68.º	1	-	-	Por via eletrónica:		
68.º			a)	Mera comunicação prévia de promotor de espetáculos	unidade	<b>207,44</b>
68.º			b)	Mera comunicação prévia de alterações aos elementos do registo de promotor	unidade	<b>5,19</b>
68.º			c)	Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística	unidade	<b>16,60</b>
68.º			d)	Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística promovidos por promotores ocasionais	unidade	<b>20,74</b>
68.º	2	-	-	Por via postal e presencial:		
68.º			a)	Mera comunicação prévia de promotor de espetáculos	unidade	<b>223,00</b>
68.º			b)	Mera comunicação prévia de alterações aos elementos do registo de promotor	unidade	<b>10,37</b>
68.º			c)	Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística	unidade	<b>20,74</b>
68.º			d)	Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística promovidos por promotores ocasionais	unidade	<b>31,12</b>

ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
--------	-----	---------	--------	-----------	-------------------	-----------------------

**CAPÍTULO XVIII - Atividades Balneares**

**69.º Atividades Balneares**

69.º	1	-	-	Licenças e autorizações para atos e exercício de atividades em espaços balneares:		
69.º		1.1	-	Emissão de licença para atividades de carácter remunerado em praias	unidade	<b>20,74</b>
69.º		1.2	-	Emissão de licença para atividade de carácter não remunerado em praias	unidade	<b>10,37</b>
69.º		1.3	-	Emissão de licença/Autorização especial para venda ambulante no areal	mês	<b>25,93</b>
69.º		1.4	-	Emissão de licença para realização de eventos circunstanciais de animação de praia	hora	<b>12,45</b>
69.º		1.5	-	Licença para colocação de equipamentos ou plataformas amovíveis no areal ou no plano de água (águas interiores não marítimas)	unidade	<b>12,45</b>
69.º		1.6	-	Acresce ao n.º anterior no caso de Despacho/Parecer de definição de condições de segurança:		
69.º			a)	Mera comunicação prévia de promotor de espetáculos	unidade	<b>41,49</b>
69.º			b)	Mera comunicação prévia de alterações aos elementos do registo de promotor	unidade	<b>103,72</b>
69.º	2	-	-	Licenças e taxas de ocupação do domínio público marítimo (DPM) para instalação e exploração de apoios balneares, apoios recreativos e respeitantes ao exercício de outras atividades com ou sem carácter remunerado:		
69.º		2.1	-	Emissão de licença	unidade	<b>10,37</b>
69.º		2.2	-	Ocupação do domínio público marítimo para instalação de apoio balnear (por m2 por mês durante a época balnear)	mês e m2	<b>0,09</b>
69.º		2.3	-	Ocupação do domínio público marítimo para instalação de apoio balnear (por m2 por mês fora da época balnear)	mês e m2	<b>0,05</b>
69.º		2.4	-	Ocupação do domínio público marítimo para instalação de estruturas e equipamentos correspondentes a apoio recreativo (por m2 por mês)	mês e m2	<b>2,18</b>
69.º		2.5	-	Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para depósito e guarda de materiais, ainda que correspondentes a apoio balnear (por m2 por mês)	mês e m2	<b>2,07</b>
69.º		2.6	-	Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para comercialização de bens e serviços, ainda que correspondente a equipamento de depósito e guarda de materiais de apoio balnear (por m2 por mês)	mês e m2	<b>2,59</b>
69.º		2.7	-	Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para guarda de embarcações e/ou utensílios de pesca (por m2 por ano)	ano e m2	<b>4,15</b>
69.º		2.8	-	Ocupação do domínio público marítimo para exercício de atividades de carácter remunerado em praias (por m2 por unidade de referência de 5 dias)	5 dias e m2	<b>0,57</b>
69.º		2.9	-	Ocupação do domínio público marítimo para exercício de atividades carácter não remunerado em praias (por m2 por unidade de referência de 5 dias)	5 dias e m2	<b>0,21</b>
69.º		2.10	-	Ocupação do domínio público marítimo para implantação de campos de jogos (por m2 por unidade de referência de 5 dias)	5 dias e m2	<b>0,07</b>
69.º	3	-	-	Vistoria de verificação dominial para apoios balneares, apoios recreativos e apoios de praia (por pedido de vistoria):		
69.º		3.1	-	Emissão de licença para atividades de carácter remunerado em praias	unidade	<b>41,49</b>
69.º		3.2	-	Emissão de licença para atividade de carácter não remunerado em praias	unidade	<b>57,05</b>
69.º		3.3	-	Emissão de licença/Autorização especial para venda ambulante no areal	unidade	<b>67,42</b>
69.º		3.4	-	Emissão de licença para realização de eventos circunstanciais de animação de praia	unidade	<b>88,16</b>
69.º		3.5	-	Licença para colocação de equipamentos ou plataformas amovíveis no areal ou no plano de água (águas interiores não marítimas)	unidade	<b>103,72</b>
69.º	4	-	-	Licença para a prática de atividades desportivas e recreativas:		
69.º		4.1	-	Emissão de Licença	unidade	<b>5,19</b>
69.º		4.2	-	Eventos de pequena dimensão (até 100 pessoas) a acrescer ao n.º 4.1 (por unidade de referência de 5 dias) (*)	5 dias	<b>17,63</b>
69.º		4.3	-	Eventos de média dimensão (entre 101 até 500 pessoas) a acrescer ao n.º 4.1 (*):		
69.º			a)	Sem utilização exclusiva do DPM	5 dias	<b>36,30</b>
69.º			b)	Com utilização exclusiva do DPM	5 dias	<b>51,86</b>
69.º		4.4	-	Eventos de grande dimensão (mais de 500 pessoas) a acrescer ao n.º 4.1 (por unidade de referência de 5 dias) (*)	5 dias	<b>150,39</b>
69.º	5	-	-	Realização de cerimónias no areal		
69.º		5.1	-	Emissão de Licença	unidade	<b>5,19</b>
69.º		5.2	-	Cerimónias de pequena dimensão (até 50 pessoas) a acrescer ao n.º 5.1:		

ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
69.º			a)	Sem utilização exclusiva do DPM	unidade	<b>20,74</b>
69.º			b)	Com utilização exclusiva do DPM	unidade	<b>46,67</b>
69.º	5.3		-	Cerimónias de grande dimensão (superior a 50 pessoas) a acrescer ao n.º 5.1:		
69.º			a)	Sem utilização exclusiva do DPM	unidade	<b>93,35</b>
69.º			b)	Com utilização exclusiva do DPM	unidade	<b>186,70</b>
				<b>Observações:</b>		
				(*) Valores para 5 dias, por cada dia adicional acresce 15 % ao valor base.		

#### 70.º Recursos Hídricos

70.º	1	-	-	Taxa de recursos hídricos - Componente O (aplicação das alíneas e), f) e g) do n.º 2 do artigo 10.º do DL n.º 97/2008, de 11 de junho) (*):		
70.º			a)	Apoios temporários de praia e ocupações ocasionais de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa por m2 e por ano	ano e m2	<b>7,78</b>
70.º			b)	Apoios não temporários de praia e ocupações ocasionais de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa por m2 e por ano	ano e m2	<b>10,37</b>
70.º			c)	Para os demais casos	ano e m2	<b>1,04</b>
				<b>Observações:</b>		
				(*) No âmbito do n.º 5 do artigo 10.º do DL n.º 97/2008 de 11 de junho o valor da componente de base a que se referem as alíneas e) e f) do n.º 2 é reduzido em 10 %, no caso de apoios de praia, devidamente licenciados, que suportem custos decorrentes da vigilância a banhistas.		

#### CAPÍTULO XIX - Turismo

##### 71.º Taxa Municipal Turística (\*)

71.º	1	-	-	Taxa Municipal Turística, por dormida entre 01 de abril a 31 de outubro	unidade	<b>2,00</b>
71.º	2	-	-	Taxa Municipal Turística, por dormida entre 01 de novembro a 31 de março	unidade	<b>1,00</b>
				<b>Observações:</b>		
				(*) Até ao máximo de 5 noites seguidas por pessoa.		

#### CAPÍTULO XX - Polícia Municipal

##### 72.º Serviços Prestados

72.º	1	-	-	Em atividades desportivas, culturais, recreativas, religiosas e outras (por agente):		
72.º			a)	Dias úteis – 08h00 – 20h00	hora	<b>9,65</b>
72.º			b)	Dias úteis 20h00 – 08h00 e sábados	hora	<b>13,79</b>
72.º			c)	Domingos e Feriados	hora	<b>17,11</b>
72.º	2	-	-	Serviço prestado a particulares (por agente):		
72.º			a)	Dias úteis – 08h00 – 20h00	hora	<b>11,93</b>
72.º			b)	Dias úteis 20h00 – 08h00 e sábados	hora	<b>17,32</b>
72.º			c)	Domingos e Feriados	hora	<b>22,30</b>
72.º	3	-	-	Serviço prestados a Empresas Municipais (por agente);		
72.º			a)	Dias úteis – 08h00 – 20h00	hora	<b>10,79</b>
72.º			b)	Dias úteis 20h00 – 08h00 e sábados	hora	<b>15,35</b>
72.º			c)	Domingos e Feriados	hora	<b>19,50</b>
72.º	4	-	-	Autos de Notícia (a pedido dos interessados em questões que não consubstanciem matéria criminal ou contraordenacional por auto elaborado)	unidade	<b>14,00</b>
72.º	5	-	-	Desselagens de estabelecimentos e equipamentos	unidade	<b>45,64</b>

#### CAPÍTULO XXI - Caíque "Bom Sucesso"

##### 73.º Utilização da embarcação Caíque "Bom Sucesso"

73.º	1	-	-	Viagens promovidas pela Câmara Municipal de Olhão:		
73.º		1.1	-	Dias úteis — por meio dia (*):		
73.º			a)	Programa para estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas oficiais do 1.º ciclo do concelho	unidade	<b>0,00</b>

ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
73.º			b)	Crianças até aos 12 anos, desde que devidamente acompanhadas por um adulto	unidade	<b>4,10</b>
73.º			c)	Maiores de 12 anos	unidade	<b>7,05</b>
73.º		1.2	-	Sábados, domingos e feriados — por meio dia(*):		
73.º			a)	Crianças até aos 12 anos, desde que devidamente acompanhadas por um adulto	unidade	<b>4,10</b>
73.º			b)	Maiores de 12 anos	unidade	<b>7,05</b>
73.º	2	-	-	Viagens promovidas por instituições de solidariedade social, escolas do ensino público, privado e cooperativo e associações de natureza ambiental, cultural e ou desportiva, sem fins lucrativos:		
73.º			a)	Dias úteis — por meio dia(*)	unidade	<b>129,65</b>
73.º			b)	Sábados, domingos e feriados — por meio dia(*)	unidade	<b>215,74</b>
73.º	3	-	-	Viagens promovidas por operadores turísticos ou outros grupos:		
73.º			a)	Dias úteis — por meio dia(*)	unidade	<b>215,74</b>
73.º			b)	Sábados, domingos e feriados — por meio dia(*)	unidade	<b>301,83</b>
				<b>Observações:</b>		
				(*) Valores para 5 dias, por cada dia adicional acresce 15 % ao valor base.		

**NOTA:** Nos termos do previsto no Regulamento de Taxas Municipais, poderá haver lugar a taxa de urgência